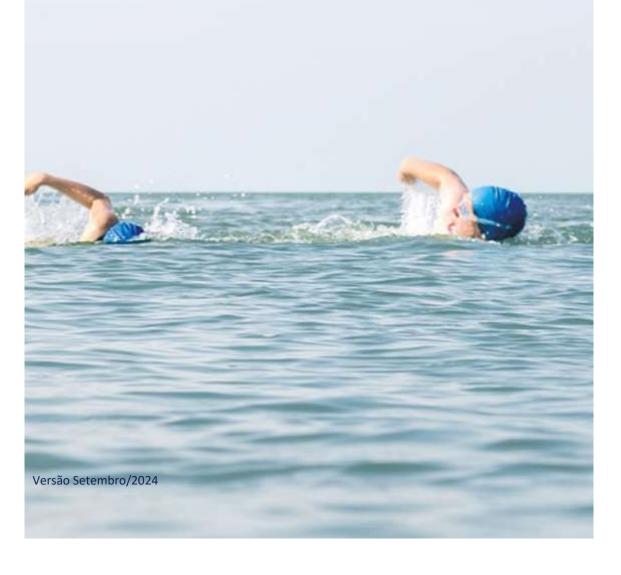


Zurich Empresarial RO



Índice

CONDIÇÕES GERAIS DO ZURICH EMPRESARIAL RO	5
CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO SEGURO	15
CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS	15
CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	15
CLÁUSULA 5ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO	16
CLÁUSULA 6ª – COBERTURAS	16
CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS	16
CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO	23
CLÁUSULA 9ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	24
CLÁUSULA 10ª – PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS	25
CLÁUSULA 11ª – MEDIDAS DE SEGURANÇA	25
CLÁUSULA 12ª – OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	25
CLÁUSULA 13ª - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO	27
CLÁUSULA 14ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO	30
CLÁUSULA 15ª – REPOSIÇÃO	31
CLÁUSULA 16ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS	31
CLÁUSULA 17ª - SALVADOS	32
CLÁUSULA 18ª – ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES	32
CLÁUSULA 19ª - PERDA DE DIREITOS	33
CLÁUSULA 20ª – CANCELAMENTO E RESCISÃO	34
CLÁUSULA 21ª - DUPLICIDADE DE SEGURO, CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E SOBREPOSIÇÃO COBERTURAS	35
CLÁUSULA 22ª – INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DA COBERTURA	36
CLÁUSULA 23ª – REINTEGRAÇÃO	37
CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	37
CLÁUSULA 25ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	39
CLÁUSULA 26ª – PRESCRIÇÃO	39
CLÁUSULA 27ª – AMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	39
CLÁUSULA 28ª – PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO	39
CLÁUSULA 29ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES	40
CLÁUSULA 30ª – ARBITRAGEM	41

CLÁUSULA 31ª - FORO	42
CLÁUSULA 32ª – DISPOSIÇÕES FINAIS	42
CLÁUSULA 33ª – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	42
CONDIÇÕES ESPECIAIS	43
COBERTURA DE DANOS MATERIAIS	43
COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS - I	45
COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS – II	49
COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS – III	53
COBERTURA DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	57
COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	60
CLÁUSULAS PARTICULARES	62
72 (SETENTA E DUAS) HORAS CONSECUTIVAS	62
AJUSTE DA DEPRECIAÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE TURBINAS A GÁS	EM 63
AMIANTO	64
DESCONTAMINAÇÃO	65
DESENTULHO	66
DESISTÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO	67
DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS	68
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	69
DESPESAS DE AGILIZAÇÃO	70
EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS	71
EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	73
EQUIPAMENTOS MÓVEIS	75
EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	77
ERROS E OMISSÕES	79
FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS	80
IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTÓRICO	81
INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO	84
INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	85
MATÉRIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS	86
PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS E REFORMAS	87
PERDA DE PRÊMIO	89

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	90
RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	92
REFRATÁRIO	94
ROUBO E DESTRUIÇÃO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES	95
ROUBO E/OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO, NAS DEPENDÊNCIAS DO	SEGURADO 99
ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO ARROMBAMENTO	MEDIANTE 101
POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO	104
ATO DE TERRORISMO	105
CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS DA ZURICH	106

CONDIÇÕES GERAIS DO ZURICH EMPRESARIAL RO

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições da Apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

Aceitação do Risco: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta efetuada pela

Empresa Segurada para Cobertura de seguro de determinado(s) risco(s)

e que servirá de base para emissão da Apólice.

Acidente: Um acontecimento com data caracterizada e exclusiva, de caráter

diretamente externo, súbito, involuntário e causador de dano.

Acidente de Causa

Externa:

Aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisto à natureza do objeto

segurado.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da

ocorrência do risco assumido pela Seguradora independente ou não da

vontade do Segurado.

Alagamento: Define-se como Alagamento água, capaz de provocar perdas ou danos,

proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente de obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares; enchentes, água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertencentes ao próprio imóvel segurado nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante, bem como, aumento de volume de águas de rios e de canais alimentados naturalmente por tais

rios.

Âmbito Geográfico: Delimitação geográfica onde os bens segurados estão cobertos pela

Apólice.

Apólice: Contrato de Seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as

coberturas contratadas e os direitos e obrigações do Segurado e da

Seguradora.

Ato Cibernético: Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso, delituoso,

ou uma série de atos relacionados não autorizados, atos maliciosos ou atos delituosos, independente do momento e o lugar, ou a ameaça ou engano dos mesmos, que implique no acesso, interrupção, suspensão, falha, degradação ou atraso, real e mensurável no desempenho, uso ou

operação de qualquer Sistema Informático.

Ato de Terrorismo:

É o uso de força ou violência e/ou ameaça dos mesmos, por parte de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo sozinhos ou em nome ou em conexão com qualquer(quaisquer) organização(ções) ou governo(s), atos esses cometidos com finalidades políticas, religiosas, ideológicas ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou instigar temor na população ou qualquer parte da mesma.

São atos de terrorismo:

I - usar ou ameaçar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

II - sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

III - atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

Ato Doloso:

É o ato intencional, mediante ação ou omissão, com características de dolo, o qual fica demonstrado que o agente que o praticou (Segurado ou beneficiário ou o representante de um ou de outro) objetivou o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo com a finalidade de fraudar o Contrato de Seguro.

Ato Ilícito:

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro:

Comunicação da Ocorrência de Sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

Beneficiário:

Pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de indenização, ou de parte dela, devida pelo Contrato de Seguro.

Bens Segurados:

Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que possam ser objeto de Propriedade, e as obrigações nos Seguros de Responsabilidade Civil.

Boa-Fé:

No Contrato de Seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, ambos agindo com total transparência, isento de vícios, e convictos de que agem de acordo com a Lei. Cancelamento: Rompimento antecipado do Contrato de Seguro, por falta de

pagamento do prêmio, anulação do contrato ou pelo pagamento de

indenização pela perda total do bem segurado.

Ciclone: Vento de força 12 (doze) na escala de Beaufort (centro de baixa

pressão).

Coberturas: Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da

efetivação do sinistro previsto no Contrato de Seguro.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano

de seguro.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou

coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os

direitos das partes contratantes.

Contrato de Seguro: Contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a

Seguradora e o Segurado, cujo objetivo é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos pré-determinados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na

Apólice.

Comoção Social: Para os propósitos desta Apólice, é um tipo de impacto causado nas

pessoas, descontentamento ou indignação popular, resultante da prática de um crime, o qual traz uma grande repercussão negativa à

sociedade.

Dados: Significa informação, feitos, conceitos, código ou qualquer outra

informação de qualquer tipo que seja gravado ou transmitido em uma forma para ser utilizado, acessado, processado, transmitido ou

armazenado por um Sistema Informático.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável pela Seguradora, de

acordo com as condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Dano Material: Todo e qualquer prejuízo causado à propriedade e/ou patrimônio

segurado.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar

estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, sem

necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Depreciação: Perda progressiva de um bem, móvel ou imóvel, legalmente

contabilizável, considerando, dentre outros, a idade e as condições de

uso, funcionamento ou operação.

Dolo: É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por

uma pessoa, inclusive com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem; ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo preconcebido,

quer físico ou financeiro.

Endosso: É o documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a

alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão

discriminadas as características do seguro contratado.

Estipulante: Pessoa jurídica que contrata a Apólice coletiva de seguro, ficando

detentora de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma

mesma causa, passível de ser garantido por uma Apólice de Seguro.

Explosão: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade

extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ocorrer em um intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida da

sua proporção.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irreprimível, passível de ser previsto,

porém não controlado ou evitado.

Franquia: Valor, percentual ou período definido na Apólice, referente à

responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes

de sinistros cobertos.

Furação: Vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora.

Furto Qualificado por Rompimento de Obstáculo: Para os fins desta apólice, será considerado furto qualificado o ato de subtrair bens segurados mediante destruição ou violação de um obstáculo, deixando sinais evidentes de sua execução, conforme definido no Código Penal. Para efeitos de cobertura desta apólice, não serão consideradas as demais qualificadoras definidas no Código Penal, tais como, mas sem limitação, ao emprego de chave falsa, destreza,

escalada e abuso de confiança.

Furto Simples: Simples desaparecimento de um ou mais objetos.

Granizo: Fenômeno atmosférico caracterizado pela precipitação de água no

estado sólido, ou seja, as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo em forma de gelo, apresentando tamanhos e

pesos variados.

Cessação coletiva e voluntária do trabalho realizado por trabalhadores Greve

> com o propósito de obter direitos ou benefícios, como aumento de salário, melhoria de condições de trabalho ou direitos trabalhistas, ou para evitar a perda de benefícios. Ela é realizada de maneira temporária

e pacífica.

Incêndio: Ocorrência de fogo não controlado e inesperado que se propaga, ou se

desenvolve com intensidade, causando destruição ou dano a objetos e

bens.

Incidente Cibernético: Corresponde a qualquer erro ou omissão ou série de erros e omissões

relacionadas que impliquem no acesso a, processamento de, uso ou operação de qualquer Sistema Informático; ou a qualquer indisponibilidade parcial ou total ou falha ou série de relacionados parciais ou totais indisponibilidades ou falhas em acessar, processar,

usar ou operar qualquer Sistema Informático.

Indenização: Pagamento pecuniário, reparação ou reposição devida pela Seguradora

ao Segurado ou aos seus beneficiários, em decorrência de sinistro coberto pela Apólice, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada ou o Limite

Máximo de Garantia da Apólice.

Inspeção de Risco ou Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para

renovação de uma Apólice, visando o seu perfeito enquadramento

tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.

Vistoria:

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice de Seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, préavaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice.

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.

Local Segurado / Local do Risco:

Endereço ou endereços, expressamente indicados na Apólice e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.

Lock-out: Cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Lucros Cessantes: Perdas financeiras decorrentes de acidentes a que estão sujeitos os

bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu

giro ou movimento de negócio.

Maremoto: Fenômeno da natureza provocado por um deslocamento de placas

tectônicas, ou outro tipo de abalo sísmico ocorrido na superfície da terra cobertas pelas águas de mares e oceanos cuja energia liberada

forma ondas gigantes com grande agitação do mar.

Meios de processamento

de dados:

Significa qualquer propriedade segurada por esta **Apólice** na qual se possam armazenar dados, mas não os dados em sí.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam

coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.

Perda Cibernética: Perda Cibernética, significa qualquer perda, dano, responsabilidade,

reclamação, custo ou gasto de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente por, contribuido para, resultante de, surgida de ou em conexão com qualquer **Ato Cibernético** ou **Incidente Cibernético**, incluída, entre outras, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer **Ato Cibernético** ou **Incidente**

Cibernético.

Perda Total: Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de

forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado.

Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve corresponder em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor

do bem.

Período Indenitário: Prazo máximo durante o qual, determinados valores ou despesas

seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da

ocorrência do evento coberto.

Prejuízo: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em

consequência da ocorrência de determinado sinistro coberto pelo

seguro.

A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos

efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na Apólice, que

são os Prejuízos Indenizáveis.

Prêmio: Valor pago pelo Segurado em decorrência da contratação do Seguro.

Prêmio Periódico Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade

compatível com as suas características e com a vigência da cobertura,

conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

Prêmio Único Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência

integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do Segurado em contratar o

seguro junto à Seguradora.

Pró-Rata: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao

tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é

calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

Rateio: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis

sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na Apólice, para cobertura sujeita a rateio, for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurados no momento do

sinistro.

Regulação de Sinistro: Fase de regulação de um sinistro que consiste na elaboração de um

relatório com a apuração dos danos sofridos pelo Segurado, cujo objetivo é estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem ou não enquadramento na cobertura contratada na Apólice e determinar o

valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no

mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de

uma indenização.

Ressaca: Elevação do nível do mar em relação aos períodos sem tempestade,

com o movimento e elevação anormal das ondas do mar em avanço ao continente. Apesar de ocorrer no litoral, esse fenômeno está associado às correntes de ventos ocorridas em regiões de baixa pressão

atmosférica, normalmente que acontecem em alto mar.

Risco: Possibilidade de um acontecimento acidental e inesperado, causador

de dano material ou pessoal que gere um prejuízo ou uma necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e

aleatório, concreto, lícito e fortuito.

Risco Coberto: Evento para o qual é contratada a proteção através da Apólice de

Seguros.

Risco Excluído: É, geralmente, aquele que se encontra relacionado dentre os riscos não

amparados pelas Condições da Apólice.

Roubo: É o delito cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência

contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela

aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro

e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente

danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o

seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade legalmente constituída que, mediante recebimento do

prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em

caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a Primeiro Risco

Absoluto:

Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites

Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia, não se aplicando,

portanto, a cláusula de rateio.

Seguro a Primeiro Risco

Relativo:

É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura, desde que o Valor Total em Risco

apurado no momento do sinistro não ultrapasse o Valor Total em Risco

declarado na Apólice.

Se esse montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos

em rateio como se o seguro fosse proporcional.

Sinistro: É a ocorrência de um risco, amparado pela cobertura contratada na

Apólice e cuja ocorrência cause prejuízos ao Segurado.

Sistema Informático

Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrônico (incluídos, entre outros, telefones inteligentes, computadores portáteis, tablets, dispositivos portáteis), servidores, nuvem ou microcontrolador, incluído qualquer sistema similar ou qualquer configuração do anteriormente mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de suporte, que seja de propriedade do segurado ou operado por ele.

Sub-rogação de Direitos: Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP:

Superintendência de Seguros Privados — autarquia Federal, fiscalizadora e reguladora das entidades do mercado securitário.

Terremoto ou Tremor de Terra:

Fenômeno da natureza também denominado abalo sísmico causado por movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se uma sobre as outras causando a liberação de grande quantidade de energia com ondas que se propagam pela terra em todas as direções.

Tsunami:

Ondas gigantes com grande concentração de energia, que podem ocorrer nos oceanos, provocadas por um grande deslocamento de água que ocorre após movimentação de placas tectônicas abaixo dos oceanos. O mesmo que Maremoto.

Tornado:

Fenômeno meteorológico intenso que se manifesta como uma coluna de ar giratória, violenta e potencialmente perigosa, estando em contato tanto com a superfície da Terra como com uma nuvem, possuindo formato cônico cuja extremidade mais fina toca o solo, podendo ter ventos com velocidade de até 480 km/h.

Tumulto:

Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem publica, propriedades ou outras pessoas por meio de práticas de atos predatórios, através de perturbação pública e violenta.

Valor Material Intrínseco:

Valor do custo do material e mão de obra necessária para a confecção de um bem, sem considerar qualquer valor artístico, cientifico ou estimativo.

No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

Valor em Risco:

Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro (valor dos bens no seu estado de novo deduzido a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação).

Vendaval: Fenômeno atmosférico com ventos de velocidade igual ou superior a

15 m/s (quinze metros por segundo) ou equivalente a 54 km/h

(cinquenta e quatro quilômetros por hora).

Vigência: É o prazo, expressamente informado na Apólice, que determina o

período em que as coberturas contratadas estarão em vigor.

CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO SEGURO

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Gerais, até os Limites Máximos de Indenização determinado na Apólice e respeitado o Limite Máximo de Garantia da mesma, o pagamento de indenização ao Segurado, ou ao beneficiário indicado, por prejuízos ocorridos durante a vigência do seguro, consequentes de perdas e danos de origem súbita, imprevista e acidental, diretamente decorrentes dos riscos cobertos pela Apólice, de acordo com as condições contratuais deste seguro.

CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos as avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidente de origem súbita e imprevista, causada aos bens segurados, conforme definido na especificação da Apólice e que exijam reparo ou reposição do bem segurado, de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

Para fins deste seguro, acidente deve ser entendido como: avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na CLÁUSULA 7ª – EXCLUSÕES GERAIS.

CLÁUSULA 4ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os limites estabelecidos na CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DO SEGURO, os prejuízos diretamente decorrentes dos riscos cobertos e as seguintes despesas, desde que também diretamente decorrentes de acidente coberto:

- 4.1. Despesas de demolição e desentulho dos bens sinistrados, entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.
 - Entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado ou de material estranho a este, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;
- 4.2. Despesas de desmontagem e remontagem;
- 4.3. Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;
- 4.4. Despesas de reparos temporários que se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- 4.5. Despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

CLÁUSULA 5ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme estipulado na especificação da apólice, o presente seguro será contratado a Primeiro Risco Relativo para as coberturas de Danos Materiais e Lucros Cessantes e a Risco Absoluto para as demais coberturas, ou seja, nas coberturas de Danos Materiais e Lucros Cessantes, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na Apólice, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na Apólice.

Nas demais coberturas, contratadas a Primeiro Risco Absoluto, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela Apólice, até o respectivo limite máximo de indenização estabelecido na mesma, observadas as demais Cláusulas e Condições da Apólice.

- 5.2. As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
- 5.3. O Segurado poderá optar pela contratação das coberturas a seguir, sendo a Cobertura de Danos Materiais, Inclusive Decorrentes de Incêndio de Qualquer Natureza, de contratação obrigatória.

CLÁUSULA 6ª - COBERTURAS

O presente contrato poderá amparar as coberturas contidas nos clausulados a seguir:

- Condições Especiais de Danos Materiais
- Condições Especiais de Lucros Cessantes
- Coberturas Particulares

As coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem **expressamente** indicadas na Apólice e desde que respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA 7º - EXCLUSÕES GERAIS

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das cláusulas adicionais, excluemse do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

7.1. Qualquer perda, destruição ou danos de quaisquer bens materiais pessoais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído: Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

- 7.2. Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade;
- 7.3 Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- 7.4. Qualquer tipo de responsabilidade de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- 7.5. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, ou pelo representante, de um ou de outro, sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
- 7.6. Fianças e Sanções Legais;
- 7.7. Má qualidade, vício intrínseco, declarado ou não pelo Segurado, na proposta do seguro:
- 7.8. Furto simples, extravio ou desaparecimento inexplicável, isto é, a subtração de bens cobertos sem sinais aparentes de violência, mesmo que tenha havido abuso de confiança ou fraude, ainda que tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- 7.9. Roubo ou furto qualificado, ainda que praticados durante ou depois da ocorrência dos demais Riscos cobertos, mesmo que a ocorrência de Sinistro envolvendo qualquer dos demais Riscos cobertos tenham contribuído para tais perdas, salvo se contratada a Cobertura Adicional de Roubo de Bens bem como a Cobertura Adicional de Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento e respeitadas suas disposições;
- 7.10. Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- 7.11. Apropriação indébita, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa, estelionato, furto simples, extravio ou desaparecimento inexplicável, isto é, a subtração de bens cobertos sem sinais aparentes de violência, mesmo que tenha havido abuso de confiança ou fraude, ainda que tenham contribuído para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos, negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 7.12. Apropriação ou destruição por forças de regulamentos alfandegários;
- 7.13. Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matériaprima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do local descrito na apólice;

- 7.14. Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como "sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";
- 7.15. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro";
- 7.16. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, cavitação, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, oxidação, ferrugem, escamação ou incrustação. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso ou deterioração gradativa, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste que provocar o acidente;
- 7.17. Danos elétricos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel;
- 7.18. Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- 7.19. Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- 7.20. Danos causados por Responsabilidade Civil a terceiros;
- 7.21. Vírus Eletrônico; perda, dano, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos, decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador) ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro;
- 7.22. Perda Cibernética, exceto a Perda física ou Dano físico à Propriedade segurada sob esta Apólice causada por qualquer incêndio ou explosão resultante de incêndio, que resulte diretamente de um Incidente Cibernético, sujeito a todos os termos, condições e exclusões da presente Apólice. No entanto, de qualquer forma, permanecem excluídos os prejuízos resultantes de Incidente Cibernético que seja causado por, tenha contribuído para, seja resultante de, que surja fora de ou em conexão com uma Lei Cibernética que inclui, mas não se limita a, qualquer ação tomada em, controlando, prevenindo, suprimindo ou remediando qualquer Ataque Cibernético;
- 7.23. Perda, Dano, reclamação, custo, despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, contribuindo para, resultante de, que surja de ou em conexão com qualquer perda de uso, redução de funcionalidade, reparação, substituição, restauração ou reprodução de qualquer Dado, incluída qualquer quantidade pertencente ao valor de tais Dados, ao Segurado ou a qualquer outra parte, inclusive se tais Dados não puderem ser recriados, recompilados ou reordenados, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua ao mesmo tempo ou em qualquer outra sequência ao mesmo, excetuando-se o custo de reparar ou substituir os Meios de Processamento de Dados em

sí, mais os custos de copiar os Dados de cópia de segurança ou de originais de uma geração anterior, quando decorrentes de uma perda física ou dano físico segurado por esta Apólice, destacando que estes custos não incluirão investigações e Engenharia nem os custos de recriar, recompilar ou reordenar os Dados. Se tais meios não são reparados, substituídos ou restaurados a base de avaliação será o custo dos Dados em branco de processos multimídia;

- 7.24. Contrabando ou Transporte e Comercio Ilegal;
- 7.25. Perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, resultante de, ou relativas a qualquer perda decorrente de qualquer tipo de poluição, contaminação ou vazamento em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- 7.26. Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- 7.27. Mera interrupção ou retardo, total ou parcial, de qualquer processo ou operação;
- 7.28. Manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- 7.29. Defeito de fabricação de material ou erro de projeto, salvo se contratada a Cobertura de Quebra de Máquinas;
- 7.30. Erro de montagem, negligência e sabotagem, salvo se contratada a cobertura de Quebra de Máquinas;
- 7.31. Recuperação de encostas e taludes;
- 7.32. Desintegração por força centrífuga e curto-circuito (dano elétrico), salvo se contratada a cláusula de Quebra de Máquinas;
- 7.33. Acidentes causados aos bens segurados, bem como, aos bens de terceiros em poder do Segurado, resultantes de sobrecarga, ou seja, peso excessivo à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 7.34. Explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um desequilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente, salvo se contratada a cobertura de Quebra de Máquinas;
- 7.35. Defeito mecânico ou elétrico, salvo se contratada a Cobertura de Quebra de Máquinas;
- 7.36. Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviço público, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, testar ou conceder autorização de funcionamento os termos da legislação em vigor;

7.37. Erro na Interpretação de datas por Equipamentos Eletrônicos, conforme Cláusula de Exclusão a seguir:

"Fica entendido e acordado que este seguro, não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar aparentemente de forma correta após aquela data;
- Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips (componentes físicos de informática para armazenamento de dados), circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente cláusula é abrangente e revoga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja";

- 7.38. Não caberá qualquer indenização por este seguro, para qualquer cobertura contratada, quando constatado que o imóvel está abandonado ou desocupado por mais de 30 dias;
- 7.39. Qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;
- 7.40. Edificações Tombadas pelo Patrimônio Histórico, Municipal, Estadual, Federal e Mundial ou edificações desapropriadas pelo Poder Público;
- 7.41. Compra de energia no mercado Spot;
- 7.42. Compra de energia elétrica no MAE (Mercado Atacadista de Energia) / CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) para atendimento de contratos do Segurado;
- 7.43. Riscos Contingentes;
- 7.44. Despesas para escavação, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, exceto se tais despesas forem decorrentes de eventos cobertos pela apólice;

- 7.45. Exclusão de todos os eventos envolvendo Transformadores, Reatores, e quaisquer outros equipamentos em decorrência da utilização de óleo mineral isolante que contenha enxofre corrosivo acima do limite permitido por normas ABNT para a operação segura do equipamento;
- 7.46. Danos materiais devido a desempenho de equipamentos e máquinas aquém do esperado;
- 7.47. Danos causados devido à infiltração, umidade gradual e obstrução de dutos;
- 7.48. Danos materiais decorrentes de seca e/ou da falta de água no reservatório e/ou rio;
- 7.49. Perdas ou danos decorrentes de deslizamento e/ou movimentação do solo e/ou acomodação do solo;
- 7.50. Perdas diretas ou indiretas em decorrência ou agravados pela utilização de manta de polietileno de alta densidade (PEAD). As mantas só estão cobertas em caso de eventos externos que danifique as mesmas;
- 7.51. Riscos de Engenharia, salvo pequenas obras quando contratada a cobertura;
- 7.52. Operações offshore (em mar);
- 7.53. Satélites, veículos espaciais e de lançamento, e quaisquer componentes que envolvam operações de lançamento de veículos espaciais;
- 7.54. Lucros Cessantes em decorrência da queda ou interrupção, total ou parcial, do fornecimento do serviço de energia elétrica Interrupção de Utilidades, salvo se contratada a cobertura;
- 7.55. Perdas ocasionadas pela paralisação total ou parcial das atividades do Segurado em decorrência de acidente externo que impeça o acesso ao local, prejudicando a produção e o seu escoamento Impedimento de Acesso, salvo se contratada a cobertura;
- 7.56. Perda do Lucro Bruto sofrida por qualquer das empresas seguradas pela Apólice, ocasionado pela interdependência entre os locais Interdependência, salvo se contratada a cobertura.
- 7.57. Extensão de cobertura a fornecedores e/ou clientes;
- 7.58. Asteroides, meteoritos, e/ou objetos voadores não identificados;
- 7.59. Pagamento "ex-gratia";
- 7.60. Multas e penalizações;
- 7.61. Uso próprio ou indevido da internet, website ou serviço similar, bem como transmissão eletrônica de qualquer dado ou informações,
- 7.62. Qualquer perda ou dano causado a dados e a sistema de computador, incluindo hardware e software, salvo se tal perda ou dano for causado por vendaval, granizo, tornado, ciclone, furação, terremoto, tsunami, inundação, congelamento ou peso de neve;

- 7.63. Funcionamento ou mal funcionamento da internet ou serviço similar, ou de qualquer endereço de internet, website ou serviço similar, salvo se tal perda ou dano for causado por incêndio, raio, explosão, impacto de aeronaves ou veículo automotor, queda de objetos, vendaval, granizo, tornado, ciclone, furacão, terremoto, vulcão, tsunami, inundação, congelamento ou peso de neve;
- 7.64. Qualquer violação intencional ou não, de qualquer direito de propriedade intelectual, incluindo a marca comercial, direito de cópia ou patente.
- 7.65. Perda, dano, prejuízo, custo, reclamação ou despesas, de qualquer natureza, que sejam direta ou indiretamente causados por, em decorrência de, ou com relação á utilização de materiais biológicos ou químicos, patogênicos ou tóxicos, inclusive a ameaça de utilização dos mesmos, independentemente de qualquer outra causa ou evento que possa contribuir concomitantemente ou em qualquer sequencia à perda, dano, prejuízo, custo, reclamação ou despesa aqui excluída;
- 7.66. Perda, dano, prejuízo, custo, reclamação ou despesas, de qualquer natureza, que sejam diretas ou indiretamente causados por, em decorrência de ou de qualquer maneira envolvendo bolor, mofo, fungos, esporos ou quaisquer organismos ou micro organismos de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo qualquer substância cuja presença venha causar alguma ameaça real ou potencial a saúde humana.

7.67. Doenças Infectocontagiosas

- Não obstante qualquer outra cláusula e/ou condição deste seguro que diga o contrário, esta apólice não cobre qualquer perda, dano, reinvindicação, sinistro, custo, despesa ou outra soma decorrente direta ou indiretamente atribuível a, que ocorra simultaneamente ou qualquer sequência, de Doenças Infectocontagiosa, pandemia, epidemia ou endemia, ou ameaça de surto de Doença Infectocontagiosa.
 - I. Para uma doença infectocontagiosa, ou decorrente de uma pandemia, epidemia ou endemia;
 - II. Qualquer propriedade segurada informada que seja afetada pela Doença Infectocontagiosa, pandemia, epidemia ou endemia.
 - I. A substância ou agente inclui, mas não se limita a vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação desses, considerado vivo ou não; e
 - II. O método de transmissão, seja direto ou indireto, inclui mas não se limita à transmissão por ar, fluídos corporais, de ou para qualquer superfície o objeto sólido, líquido, gasoso ou entre seres vivo; e
 - III.A doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao seu bem-estar ou pode causar e/ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso dos bens ou propriedade segurados, nos termos desta apólice.

CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice ou em cláusula adicional específica, o presente seguro não cobre danos sofridos por:

- 8.1. Objetos e peças de arte ou de valor estimativo, joias, metais preciosos, pedras preciosas, raridades e livros;
- 8.2. Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, letras, moeda cunhada, cheques, selos, ordens de pagamento, estampilhas, papel moeda;
- 8.3. Livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- 8.4. Dados, programas ou software;
- 8.5. Aeronaves, vagões, locomotivas e embarcações de qualquer tipo (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados;
- 8.6. Veículos automotores para uso em via pública;
- 8.7. Estradas, ramais de estradas de ferro, túneis, pontes, superestruturas, fios, cabos e linhas de transmissão;
- 8.8. Árvores, jardins, gramados, florestas, plantas ornamentais, plantações, água estocada e animais;
- 8.9. Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- 8.10. Construções tipo galpões de vinilonas, ou com fechamento e/ou cobertura de vinilona ou de qualquer outro material combustível, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;
- 8.11. Bens em trânsito, fora do estabelecimento do Segurado.
- 8.12. Terrenos, Terras e Taludes;
- 8.13. Mercadorias, matérias primas e produtos em fabricação depositados ao ar livre;
- 8.14. Explosivos, Armas e Munições, de qualquer espécie;
- 8.15. Manuscritos, plantas, croquis, projetos, modelos, clichês, debuxos, moldes, filmes, fitas, registros e gravações em geral, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");
- 8.16. Equipamentos portáteis, GPS, agendas eletrônicas, celulares, calculadoras de bolso, palmtops, laptops, notebooks e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídas pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;

- 8.17. Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do Segurado, de terceiros e de funcionários, sob guarda do Segurado, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação inerentes à atividade do Segurado e contratada a respectiva cobertura adicional;
- 8.18. Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica;
- 8.19. Amianto;
- 8.20. Protótipos e equipamentos com tecnologia prototípica;
- 8.21. Bens do Segurado em locais de terceiros, compreendendo armazéns gerais, e de empresa de logística, depósitos de empresas de transporte, operadores portuários e centos de distribuição e similares;
- 8.22. Barragens, diques, canais, portos, piers, plataformas, terminais, docas, plantas de dessalinização, emissários, fundações e estruturas expostas a ações de ondas ou elevação do nível de água e vertedouros.

CLÁUSULA 9º - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 9.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Salvo disposição em contrário na especificação da apólice, este limite será igual ao valor do Limite Máximo de Indenização para Danos Materiais e para a cobertura de Lucros Cessantes contratada (Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais Perda de Receita Bruta ou Lucros Cessantes Consequentes de Danos Materiais).
 - O Limite Máximo de Indenização (LMI) ou sublimite, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, conforme especificado na Apólice e convencionado nas Condições Gerais, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.
- 9.2. Os sublimites especificados na Apólice, caso esses sejam aplicados, fazem parte integrante do Limite Máximo Indenização e não poderão ser adicionados entre si.
- 9.3. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.
- 9.4. A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando a mesma automaticamente cancelada quando tal limite for atingido, exceto nos casos de reintegração dos Limites Máximos de Indenização.

9.5. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 10ª - PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTROS

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Segurado, ou seu representante, sob pena de perder o direito à indenização:

- 10.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- 10.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos, preservando o local, os bens sinistrados e/ou as partes danificadas para a competente vistoria por representante da Seguradora e avaliação dos prejuízos;
- 10.3. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos, inclusive escrita contábil;
- 10.4. Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme CLÁUSULA 13ª PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO, necessários para o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;
- 10.5. Proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente.

CLÁUSULA 11ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem sem sobrecarga.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Sob pena de perda de direito, constituem obrigações do Estipulante:

- 12.1. Fornecer a Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes no item 1 da Cláusula 5ª FORMAS DE CONTRATAÇÃO, conforme legislação vigente.
 - No ato do pagamento de sinistro ou de devolução de prêmio deverá ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
- 12.2. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

- 12.3. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 12.4. Conservar os sistemas de proteção em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se ainda a realizar inspeções periódicas observando as seguintes normas:
 - realizar inspeções e manter disponíveis laudos trimestrais, fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema;
 - manter as mercadorias e outros bens móveis depositados em plano horizontal, no mínimo 1 metro abaixo das cabeças dos chuveiros contra incêndio;
 - não alterar ou modificar a ocupação do risco protegido, de modo a não prejudicar a eficiência ou funcionamento do sistema.
- 12.5. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- 12.6. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 12.7. Repassar os prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 12.8. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 12.9. Discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- 12.10. Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
- 12.11. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 12.12. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 12.13. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido;
- 12.14. Informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 12.15. Nos seguros contributários será expressamente vedado ao Estipulante:
 - a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

- rescindir o contrato ou efetuar qualquer alteração na Apólice que implique em ônus aos Segurados sem anuência prévia e expressa de pelo menos ¾ (três quartos) do grupo segurado;
- efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.

Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora e sujeitará o Estipulante às determinações legais.

Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante, deverão constar, obrigatoriamente, do certificado individual e da proposta de adesão, o percentual e valor de tal remuneração, devendo também o Segurado ser informado sempre que houver alterações neste pagamento.

A Seguradora deverá informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.

CLÁUSULA 13ª - PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO

- 13.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;
- 13.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 13.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora;
- 13.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido;

- 13.5. Para uma rápida regulação do sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados abaixo e/ou nas coberturas adicionais, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável;
- 13.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos básicos para o pagamento da indenização devida. Será suspensa a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação na forma prescrita nos itens anteriores, e reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- 13.7. No caso do não pagamento da indenização, quando devida, no prazo previsto no item 13.6, o valor da mesma deverá ser acrescido de:
 - 13.7.1. atualização monetária, de acordo com a CLÁUSULA 29ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;
 - 13.7.2. juros de mora, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do dia posterior àquele em que se tornar exigível até a data da sua liquidação;
- 13.8. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice, e será pago em moeda nacional;
- 13.9. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na CLÁUSULA 24ª-PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais;

13.10. DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:

Cobertura	Documentos Básicos para Análise de Sinistros
➤ Todas: documentos ao lado e os constantes nos textos abaixo para cada tipo de cobertura envolvida.	 ✓ Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos; ✓ Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros; ✓ Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades; ✓ Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado. ✓ Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
➤ Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão	✓ Laudo do Corpo de Bombeiros, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.
 Anúncios Luminosos Equipamentos Eletrônicos Equipamentos Estacionários Equipamentos Móveis Fumaça Impacto de Veículos Terrestres Quebra de Vidros Queda de Aeronaves 	✓ Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.
Derrame d'água ou outra substância líquida de chuveiros automáticos - Sprinklers	✓ Relatório da manutenção explicando o evento, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
➤ Tumulto, Greve, "Lock-Out" e Atos Dolosos	✓ Boletim de Ocorrência Policial, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.
 Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo Tremor de Terra, Terremoto ou Maremoto 	✓ Laudo do Instituto de Meteorologia, dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.

13.11. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

CLÁUSULA 14ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

- 14.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas neste seguro, serão adotados os seguintes critérios:
 - 14.1.1. No caso de prédios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - a) Tomar-se-á por base o "Valor Atual", ou seja, o custo de reposição (conserto, reconstrução ou substituição) dos bens sinistrados aos preços correntes no dia e local do sinistro menos a depreciação pela idade, uso e estado de conservação dos mesmos, considerando-se, ainda, mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade;
 - b) Respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura, e somente depois de completada a reposição e/ou reparo, a indenização será complementada com a parte relativa à depreciação referida acima, sendo que esse complemento não poderá ser superior ao "Valor Atual" fixado, ou seja, a indenização estará limitada ao máximo de duas vezes o Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens;
 - Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados;
 - d) O valor da depreciação só será indenizado se houver suficiência de Limite Máximo de Indenização;
 - 14.1.2. No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos: Tomar-se-á por base o do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");
- 14.2. A fixação da indenização seguirá a seguinte ordem de apuração:

Prejuízos Indenizáveis;

- (-) o valor da franquia, se houver;
- (-) o valor de toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico (salvados), quando ficar de posse do Segurado;
- (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.
- 14.3. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice ou cláusula adicional.

- 14.4. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o valor da mesma deverá ser acrescido de:
 - 14.4.1. atualização monetária, de acordo com a CLÁUSULA 29ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES, a partir da data de ocorrência do evento coberto até a data da sua liquidação;
 - 14.4.2. juros de mora, equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do dia posterior àquele em que se tornar exigível até a data da sua liquidação;
- 14.5. Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na CLÁUSULA 24ª PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.
- 14.6. Fica entendido e acordado que o termo "PERDA LÍQUIDA" deverá significar a soma efetivamente paga pela Seguradora pela liquidação de sinistros ou responsabilidades após efetuar descontos de recuperações, todos os salvados e todas as indenizações provenientes de outros seguros, quer tenham sido recebidos ou não e deverão incluir todas as custas de regulação decorrentes da liquidação de sinistros, excluindo—se os salários de empregados e custos administrativos do segurado.
 - 14.6.1. Todas os salvados, recuperações ou pagamentos recuperados ou recebidos subsequentes a um sinistro coberto sob esta Apólice serão aplicados corno se recuperados ou recebidos antes de tal liquidação e todos os ajustes necessários deverão ser efetuados pelas partes envolvidas. Nada constante nesta cláusula significará que sinistros cobertos sob esta Apólice não serão indenizados até que a PERDA LIQUIDA FINAL seja definida.

CLÁUSULA 15ª – REPOSIÇÃO

- 15.1. A Seguradora indenizará o Segurado com pagamento em dinheiro, podendo, também, mediante acordo com o Segurado, optar pela reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os Limites Máximos de Indenização das coberturas, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.
- 15.2. O Segurado obriga-se a fornecer à Seguradora: plantas, especificações, registros contábeis e quaisquer outros esclarecimentos necessários à apuração dos prejuízos ou à reposição prevista no item anterior.
- 15.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias, revisões ou trabalhos de manutenção realizados na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro e que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item 13.1 acima.

CLÁUSULA 16ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, **cabendo a Seguradora indenizar somente o que**

exceder à referida franquia, que será aplicada nos termos do item 14.2 da CLÁUSULA 14ª - CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO.

No caso de um mesmo evento atingir mais de uma das coberturas contratadas, será aplicada apenas a franquia de maior valor, por local segurado, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 17ª - SALVADOS

Ocorrido sinistro que atinja os bens cobertos nesta apólice, o Segurado não poderá deixar ao abandono os salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

Se a indenização for realizada sem a dedução dos salvados, os mesmos passarão a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor deles sem expressa autorização da mesma. Nessa hipótese, o Segurado deverá providenciar todos os atos necessários à transferência de propriedade dos salvados à Seguradora.

CLÁUSULA 18ª – ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na apólice, sob pena de incidir na sanção prevista nos art. 768 e 769 do Código Civil e na CLÁUSULA 19ª – PERDA DE DIREITOS.

"Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato."

- "Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.
- § 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.
- § 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio."
- 18.1. A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu Corretor de Seguros.
- 18.2. A Seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, nos termos da CLÁUSULA 28ª PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO.
- 18.3. Caso a Seguradora aceite manter a apólice para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional através de endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado, restringir a cobertura contratada.

18.4. Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas, serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 19ª - PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas e Condições da apólice e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

- 19.1. Se por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este Contrato, quer seja praticado por ação própria, quer seja por ação de prepostos ou de terceiros;
- 19.2. Se deixar de apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- 19.3. Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nos objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- 19.4. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- 19.5. Se agravar intencionalmente o risco;
- 19.6. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestar qualquer declaração falsa ou inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido, conforme Art. 766 do Código Civil, sendo que "Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio", conforme Parágrafo único do Art. 766 do Código Civil;

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá adotar um dos procedimentos abaixo:

- 19.6.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 19.6.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 19.6.3. Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 19.7. Se o sinistro for devido a dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do próprio Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 19.8. Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 19.9. Se não mantiver em perfeito funcionamento, condições de manutenção e conservação todos os sistemas de proteção, vigilância e quaisquer outros dispositivos de segurança verificados na inspeção e/ou declarados como existentes na proposta ou se, sem prévio consentimento da Seguradora, reduzir o número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes e segurança ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato.
- 19.10. Se, além do que dispõe a CLÁUSULA 11ª PROVA DO SINISTRO E DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO, qualquer objeto segurado afetado por um sinistro for mantido ou colocado em funcionamento sem que tenha sido reparado na forma julgada satisfatória ou conveniente pela Seguradora;
- 19.11. Se deixar de tomar medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados ou se deixar de cumprir normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, ou se não os mantiver em boas condições de manutenção e conservação, funcionando sem sobrecarga.
- 19.12. Se deixar de reiniciar suas atividades de produção imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou substituição do objeto ou dos objetos afetados por um sinistro;
- 19.13. Se transferir direitos e da empresa ou dos bens segurados a terceiros sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- 19.14. Se reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o terceiro prejudicado, sem prévia anuência da Seguradora, na forma do Art. 787 §2º do Código Civil;
- 19.15. Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.

CLÁUSULA 20ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO

O presente contrato de seguro será cancelado:

- 20.1. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.
- 20.2. Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:

- 20.2.1. Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela do item 24.9. da CLÁUSULA 24ª PAGAMENTO DO PRÊMIO destas condições. Para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores;
- 20.2.2. Se por iniciativa da Seguradora, a mesma reterá, além dos emolumentos, a parte do prêmio líquido recebido proporcional ao tempo decorrido (na base pro-rata temporis), a contar da data do cancelamento.
- 20.3. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da CLÁUSULA 29ª- ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais.

Em qualquer das situações acima, **não será devida** a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da apólice.

CLÁUSULA 21ª - DUPLICIDADE DE SEGURO, CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E SOBREPOSIÇÃO DE COBERTURAS

- 21.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 21.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 21.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 21.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - I será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- II será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
- III— será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II dessa cláusula;
- IV- se a quantia a que se refere o inciso III desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V– se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 21.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 21.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 21.7. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 22ª - INSPEÇÃO DE RISCOS E SUSPENSÃO DA COBERTURA

Fica a cargo da Seguradora ou de seu Ressegurador a realização de inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessários à sua realização.

Em consequência da inspeção de risco, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência da apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base prórata temporis.

CLÁUSULA 23ª – REINTEGRAÇÃO

- 23.1. Salvo exceções especificadas na Apólice e mediante anuência formal da Seguradora, solicitação expressa do Segurado e pagamento de prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o término de vigência da Apólice, poderá ser feita a reintegração do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura indenizada.
- 23.2. Se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, e não houver reintegração dos valores deduzidos, a cobertura então utilizada ficará cancelada a partir da data em que o Limite Máximo de Indenização for atingido;
- 23.3. Os pedidos de reintegração aceitos serão processados através da emissão de endosso de reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura.
- 23.4. Salvo disposição em contrário na especificação da Apólice, fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reduzido do valor da indenização paga, a partir da data do sinistro até o término de da Apólice.

CLÁUSULA 24º - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 24.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
- 24.2. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título de Adicional de Fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à Seguradora.
- 24.3. O pagamento do prêmio à vista ou parceladamente deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim, nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documento com efeito similar de cobrança.
- 24.4. A apólice ou endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 24.5. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice ou do documento que gerou a cobrança.

- 24.6. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 24.7. A obrigação do pagamento do prêmio pelo Segurado se dará a partir do dia previsto na apólice ou aditivo. O não pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.
- 24.8. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 24.9. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela abaixo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:		Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias:	% Pago do Prêmio Anual
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

- 24.10. Ocorrendo atraso, a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, e, mediante acordo da Seguradora, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- 24.11. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

24.12. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 25ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 25.1. A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 25.2. Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º artigo 786 do Código Civil:
 - "§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
 - § 2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo."

CLÁUSULA 26ª - PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, opera-se a prescrição.

CLÁUSULA 27ª - AMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições destas condições aplicam-se apenas a riscos localizados no Território Brasileiro.

CLÁUSULA 28ª - PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO

Este seguro vigorará pelo prazo indicado na apólice, limitado ao máximo de 2 (dois) anos, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim, obedecidos os seguintes critérios:

- 28.1. A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor registrado;
- 28.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, bem como à manifestação formal do ressegurador em razão da cobertura de resseguro facultativo;
- 28.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento.
- 28.4. Poderão ser solicitados documentos complementares para análise do risco ou alteração da proposta, durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novos elementos. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 28.5. Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de proposta efetuada por pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados fundamentos para o pedido.

- 28.6. Até a data de aceitação por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as propostas protocoladas sem pagamento antecipado de prêmio.
- 28.7. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período, "pro-rata temporis", em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.
- 28.8. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.
- 28.9. Em caso de aceitação da proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da proposta pela Seguradora.
- 28.10. Em caso de recusa da proposta, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não aceitação.
- 28.11. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa da contratação ou alteração da cobertura do resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. É vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta;
- 28.12. A renovação de cada apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes e procedimentos desta cláusula, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro;
- 28.13 Em caso de não pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes;
- 28.14. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu inicio de vigência a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora;

CLÁUSULA 29ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

29.1. Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE — Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 29.2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.
- 29.3. Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.
- 29.4. Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 29.5 Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 30ª - ARBITRAGEM

A presente cláusula é facultativamente aderida pelo segurado.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciarse, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao "Árbitro de Desempate":

- Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.
- O Segurado ou Cossegurado e a seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 31ª - FORO

Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro. Na hipótese de inexistir relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 32ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 32.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULA 33ª - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

- 33.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher esta proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato se seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 33.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 33.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 33.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.zurich.com.br

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE DANOS MATERIAIS

1. OBJETO DO SEGURO

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o valor unitário dos bens segurados ou Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens segurados, as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos bens segurados, conforme condições especificadas na Apólice.

Considera-se risco coberto, o "Acidente" que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

- 1.1. Nos casos de fábricas recentemente instaladas, a cobertura vigorará a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.
- 1.2. A cobertura desta Apólice somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no local definido na apólice.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização fixados na Apólice, os danos matérias decorrentes de:

- 2.1. despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza;
- 2.2. despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;
- 2.3. despesas reconhecidas pelo Segurador como imprescindíveis relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;
- 2.4. despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- 2.5. despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das

Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- 3.2. quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes de um acidente;
- 3.3. quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- 3.4. reparos, substituições e reposições normais;
- 3.5. custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;
- 3.6. perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto pela Apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação;
- 3.7. quaisquer danos extrapatrimoniais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS - I

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos matérias, de origem súbita, imprevista e acidental, causados aos bens segurados e instalados no local segurado, diretamente ocasionados por:

- 1.1. desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- 1.2. vendaval e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;
- 1.3. explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um desequilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;
- 1.4. defeito mecânico ou elétrico.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Os dispositivos abaixo deverão ser aplicados independentemente da data de início da cobertura de seguro.

- 2.1. O Segurado deverá providenciar, às suas próprias custas, reforma nos motores com desmonte completo após 8.000 horas de operação ou 500 partidas ou no máximo após dois anos após a última reforma. Motores elétricos novos deverão ser reformados após 2.000 horas ou no máximo após um ano de operação;
- 2.2. O Segurado deverá comunicar antecipadamente a Seguradora para que a mesma possa, em tempo hábil, encaminhar um representante para acompanhar a reforma, bem como fornecer à Seguradora todos os relatórios referentes a tal reforma.
 - O Segurado poderá solicitar uma extensão do período entre reformas. Tal extensão poderá ser concedida se, na opinião da Seguradora, o risco não for agravado por tal decisão;
- 2.3. Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir a ocorrência de um defeito similar aos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, caberá ao Segurado investigar e, se necessário, retificar o defeito. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro;

- 2.4. O Segurado deverá providencias e arcar com as despesas de inspeção periódica (Overhaul) do turbogerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo:
 - a) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponíveis, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento devem passar por ao menos 1 (uma) inspeção a cada 4 (quatro) anos;
 - b) Turbinas de unidades de turbogeradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada na alínea "a" acima devem passar por ao menos 1 (uma) inspeção a cada 3 (três) anos;
 - Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Ainda assim, deve ser realizada ao menos 1(uma) inspeção a cada 2(dois) anos;
 - d) Turbinas e unidades de turbogeradoras movidas a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante;
 - Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbogeradores ou suas partes, sendo independente do início de vigência deste contrato de seguro.
- 2.5. O Segurado deve comunicar à Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbogerador em operação e, em ambas as partes devem decidir em conjunto com a Seguradora a respeito das providencias a serem tomadas;
- 2.6. O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pela Seguradora e poderá ser autorizada se, na opinião da Seguradora, não existir fator agravante de risco;
- 2.7. Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nas alíneas do item 2.4. terem sido excedidos, a Seguradora deve indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção;
- 2.8. Caso o Segurado não cumpra os requerimentos desta Cláusula, a Seguradora fica dispensada de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos, causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectada mediante a realização de uma inspeção periódica;
- 2.9. A Seguradora deve ser informada sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos 2 (duas) semanas de antecedência, para que a mesma possa, em tempo hábil, encaminhar um representante para acompanhar os trabalhos de inspeção;
- 2.10. Na hipótese de o Segurado deixar de cumprir as exigências acima, a Seguradora ficará liberada de responsabilidade por perda ou dano causados por quaisquer circunstâncias que poderiam ter sido detectadas caso a reforma tivesse ocorrido.

NOTA: O termo "OVERHAUL" compreende, entre outras atividades, o recondicionamento, a inspeção propriamente ilha e a revisão geral da turbina ou grupo turbogerador, suas partes e peças.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- 4.2. objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- 4.3. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- 4.4. qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- 4.5. qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- 4.6. qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- 4.7. qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- 4.8. fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS - II

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos matérias, de origem súbita, imprevista e acidental, causados aos bens segurados e instalados no local segurado, diretamente ocasionados por:

- 1.1. erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- 1.2. desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- 1.3. vendaval e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;
- 1.4. explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um desequilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;
- 1.5. defeito mecânico ou elétrico.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Os dispositivos abaixo deverão ser aplicados independentemente da data de início da cobertura de seguro.

- 2.1. O Segurado deverá providenciar, às suas próprias custas, reforma nos motores com desmonte completo após 8.000 horas de operação ou 500 partidas ou no máximo após dois anos após a última reforma. Motores elétricos novos deverão ser reformados após 2.000 horas ou no máximo após um ano de operação;
- 2.2. O Segurado deverá comunicar antecipadamente a Seguradora para que a mesma possa, em tempo hábil, encaminhar um representante para acompanhar a reforma, bem como fornecer à Seguradora todos os relatórios referentes a tal reforma.
 - O Segurado poderá solicitar uma extensão do período entre reformas. Tal extensão poderá ser concedida se, na opinião da Seguradora, o risco não for agravado por tal decisão;
- 2.3. Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir a ocorrência de um defeito similar aos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, caberá ao Segurado investigar e, se necessário, retificar o defeito.
 - Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.
- 2.4. O Segurado deverá providencias e arcar com as despesas de inspeção periódica (Overhaul) do turbogerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo:

- a) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponíveis, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento devem passar por ao menos 1 (uma) inspeção a cada 4 (quatro) anos;
- Turbinas de unidades de turbogeradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada na alínea "a" acima devem passar por ao menos 1 (uma) inspeção a cada 3 (três) anos;
- Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Ainda assim, deve ser realizada ao menos 1 (uma) inspeção a cada 2 (dois) anos;
- d) Turbinas e unidades de turbogeradoras movidas a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante;
 - Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbogeradores ou suas partes, sendo independente do início de vigência deste contrato de seguro.
- 2.5. O Segurado deve comunicar à Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbogerador em operação e, em ambas as partes devem decidir em conjunto com a Seguradora a respeito das providencias a serem tomadas;
- 2.6. O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pela Seguradora e poderá ser autorizada se, na opinião da Seguradora, não existir fator agravante de risco;
- 2.7. Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nas alíneas do item 2.4. terem sido excedidos, a Seguradora deve indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção;
- 2.8. Caso o Segurado não cumpra os requerimentos desta Cláusula, a Seguradora fica dispensada de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos, causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectada mediante a realização de uma inspeção periódica;
- 2.9. A Seguradora deve ser informada sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos 2 (duas) semanas de antecedência, para que a mesma possa, em tempo hábil, encaminhar um representante para acompanhar os trabalhos de inspeção;
- 2.10. Na hipótese de o Segurado deixar de cumprir as exigências acima, a Seguradora ficará liberada de responsabilidade por perda ou dano causados por quaisquer circunstâncias que poderiam ter sido detectadas caso a reforma tivesse ocorrido.

NOTA: O termo "OVERHAUL" compreende, entre outras atividades, o recondicionamento, a inspeção propriamente ilha e a revisão geral da turbina ou grupo turbogerador, suas partes e peças.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- 4.2. objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- 4.3. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- 4.4. qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- 4.5. qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- 4.6. qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
- 4.7. qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- 4.8. fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS - III

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos matérias, de origem súbita, imprevista e acidental, causados aos bens segurados e instalados no local segurado, diretamente ocasionados por:

- 1.1. defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- 1.2. erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- 1.3. desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);
- 1.4. vendaval e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;
- 1.5. explosão física ou seca, ocorrida dentro do bem segurado, entendendo-se como tal o rompimento ou deformação das paredes de um recipiente com gás, vapor ou líquido, em consequência exclusiva das forças de expansão ou compressão interna desses gases, vapores ou líquidos, que venham a provocar um desequilíbrio súbito e imprevisto entre as pressões interna e externa desse mesmo recipiente;
- 1.6. defeito mecânico ou elétrico.

2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Os dispositivos abaixo deverão ser aplicados independentemente da data de início da cobertura de seguro.

- 2.1. O Segurado deverá providenciar, às suas próprias custas, reforma nos motores com desmonte completo após 8.000 horas de operação ou 500 partidas ou no máximo após dois anos após a última reforma.
 - Motores elétricos novos deverão ser reformados após 2.000 horas ou no máximo após um ano de operação;
- 2.2. O Segurado deverá comunicar antecipadamente a Seguradora para que a mesma possa, em tempo hábil, encaminhar um representante para acompanhar a reforma, bem como fornecer à Seguradora todos os relatórios referentes a tal reforma;
 - O Segurado poderá solicitar uma extensão do período entre reformas. Tal extensão poderá ser concedida se, na opinião da Seguradora, o risco não for agravado por tal decisão;
- 2.3. Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir a ocorrência de um defeito similar aos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, caberá ao Segurado investigar e, se necessário, retificar o defeito.
 - Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

- 2.4. O Segurado deverá providenciar e arcar com as despesas de inspeção periódica (Overhaul) do turbogerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo:
 - a) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponíveis, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento devem passar por ao menos 1 (uma) inspeção a cada 4 (quatro) anos;
 - b) Turbinas de unidades de turbogeradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada na alinea "a" acima devem passar por ao menos 1 (uma) inspeção a cada 3 (três) anos;
 - Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Ainda assim, deve ser realizada ao menos 1 (uma) inspeção a cada 2(dois) anos;
 - d) Turbinas e unidades de turbogeradoras movidas a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbogeradores ou suas partes, sendo independente do início de vigência deste contrato de seguro.

- 2.5. O Segurado deve comunicar à Seguradora qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbogerador em operação e, em ambas as partes devem decidir em conjunto com a Seguradora a respeito das providencias a serem tomadas;
- 2.6. O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pela Seguradora e poderá ser autorizada se, na opinião da Seguradora, não existir fator agravante de risco;
- 2.7. Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nas alíneas do item 2.4. terem sido excedidos, a Seguradora deve indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção;
- 2.8. Caso o Segurado não cumpra os requerimentos desta Cláusula, a Seguradora fica dispensada de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos, causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectada mediante a realização de uma inspeção periódica;
- 2.9. A Seguradora deve ser informada sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos 2 (duas) semanas de antecedência, para que a mesma possa, em tempo hábil, encaminhar um representante para acompanhar os trabalhos de inspeção;

- 2.10. Na hipótese de o Segurado deixar de cumprir as exigências acima, a Seguradora ficará liberada de responsabilidade por perda ou dano causados por quaisquer circunstâncias que poderiam ter sido detectadas caso a reforma tivesse ocorrido.
- **NOTA:** O termo "OVERHAUL" compreende, entre outras atividades, o recondicionamento, a inspeção propriamente ilha e a revisão geral da turbina ou grupo turbogerador, suas partes e peças.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das

Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

3.1. destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10º - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- 4.2. objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- 4.3. fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- 4.4. qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- 4.5. qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- 4.6. qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

- 4.7. qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- 4.8. fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

COBERTURA DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, o reembolso referente às quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite especificado na Apólice, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

- 1.1. As medidas ou despesas cobertas através da presente cobertura, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio SEGURADO, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposição desta cláusula.
- 1.2. O Segurado poderá adotar medidas para o salvamento e a contenção de interesse garantidos e não garantidos, e as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora;

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para aplicação desta cobertura, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

<u>DESPESAS DE SALVAMENTO</u>: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

<u>DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO</u>: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

INCIDENTE OU PERTURBAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES SEGURADAS:

evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao Interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

<u>MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS</u>: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

<u>AUTORIDADE COMPETENTE</u>: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

<u>POR OCORRÊNCIA</u>: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

<u>LIMITE AGREGADO</u>: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1. e 12.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da SEGURADORA por ocorrência — prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: O SEGURADO PARTICIPARÁ COM 20% (VINTE POR CENTO) DE TODAS AS DESPESAS, EM CADA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, EXCLUSIVAMENTE RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CONTENÇÃO, AS QUAIS ESTÃO DEFINIDAS NOS TERMOS ACIMA.

AS DESPESAS DE SALVAMENTO NÃO ESTÃO SUJEITAS À PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO.

- 2.2. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação á cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular;
- 2.2 Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a SEGURADORA ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, NÃO PREVALECENDO SOBRE ESTA CLÁUSULA QUALQUER TIPO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DO DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO;
- 2.3. NÃO HAVERÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE DE COBERTURA INDICADO PARA A PRESENTE CLÁUSULA PARTICULAR podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência;
- 2.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

As disposições contidas nesta cobertura não alteram e não ampliam as coberturas, objeto do presente seguro, aplicando-se às Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros incorridas durante o período de vigência da presente Apólice.

A presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra Apólice de seguro mais especifica ou, havendo mais de uma Apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cobertura contribuirá apenas com a sua quota de responsabilidade no total dos Limites Segurados por todas as Apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistro, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ou não ao ramo de atividade do Segurado;
- 3.2. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação á cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular;
- 3.3. A Seguradora não estará obrigada a indenizar as despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

4. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

COBERTURA PARA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, diretamente ocasionadas por:

- 1.1 danos elétricos;
- 1.1. enchentes, inundações e alagamentos;
- 1.2. terremotos ou tremores de terra;
- 1.3. vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- 1.4. queda de aeronaves e impacto de veículos;
- 1.5. desmoronamento total ou parcial;
- 1.6. greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- 1.7. transporte dentro do local segurado;
- 1.8. queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.

2. DEFINIÇÃO

Esta cobertura se aplica, exclusivamente, a equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado enquanto estiverem no local de funcionamento definido na Especificação da Apólice, quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se esta como os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente resultantes de danos internos em componentes eletrônicos que fazem parte do equipamento. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo de peça afetada que tenha provocado o acidente.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 10ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais e no item 3 - da cobertura de QUEBRA DE MÁQUINAS, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido à sua função ou natureza, estejam sujeitos ao consumo, maior desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - 4.1.1. materiais auxiliares e de consumo, assim como materiais de trabalho (ex.: líquido para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos de retícula, pipetas);
 - 4.1.2. peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição frequente (ex.: fusíveis, fonte de luz, baterias não recarregáveis, filtros);
- 4.2. tubos de imagem, de alta frequência, de raios-x ou laser e portadores de imagens intermediárias (ex.: tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de incêndio, água (enchentes, inundações e alagamentos) e roubo;
- 4.3. softwares (programa para uso em computadores).

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Fica entendido e acordado que as coberturas particulares listadas abaixo somente farão parte do seguro contratado se estiverem expressamente indicadas na Especificação da Apólice, como parte integrante da apólice de seguro.

72 (SETENTA E DUAS) HORAS CONSECUTIVAS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo acordar que qualquer perda ou dano aos bens descritos na Apólice, ocorrido durante período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, causados por inundação, tormenta, tempestade, dano por água, desmoronamento, deslizamento ou terremoto será considerado como único evento, e para tanto, constituirá uma ocorrência apenas, com respeito à indenização e as franquias previstas.

O Segurado informará o momento que começará qualquer período, porém, 02 (dois) períodos não poderão se sobrepor.

Esta cláusula é aplicável no caso de qualquer ato da natureza que ocorra com diferentes intensidades ou com interrupções momentâneas dentro do período acima mencionado, porém, não é aplicável casos de qualquer ato da natureza que ocorra sem nenhuma interrupção ou como consequência uma mesma origem.

AJUSTE DA DEPRECIAÇÃO PARA COMPONENTES AO LONGO DO CAMINHO DO GÁS QUENTE EM TURBINAS A GÁS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo acordar que em adição aos termos, exclusões, cláusulas e condições contidas nesta Apólice ou nela endossados, as seguintes condições deverão ser aplicadas a este seguro:

- 1.1. Em caso de um prejuízo indenizável ocorrido com um componente ou componentes integrantes do caminho do gás quente, que tenham uma expectativa de vida útil apreciavelmente mais reduzida que a da turbina a gás, o valor indenizável correspondente a estes objetos afetados deverá ser depreciado. O valor indenizável deverá ser calculado de acordo com:
 - a) o tempo de operação (TO) já transcorrido, expresso em horas de trabalho dos componentes, até o instante da ocorrência;
 - a expectativa de vida útil normal dos componentes (VU), expressa em horas, de acordo com a mais recente especificação emitida pelo fabricante; devendo então ser multiplicado o resultado da fórmula (1-TO/VU) ao custo total de reposição do componente.
- 1.2. Caso a expectativa de vida útil para qualquer componente ou componentes indicados pelo fabricante não seja compatível com a experiência de funcionamento e/ou sinistralidade, deverá então ser acordado entre Segurado e a Seguradora uma expectativa de vida útil mais realista e este novo valor substituirá as indicações do fabricante.

AMIANTO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, o AMIANTO fisicamente incorporado a qualquer edifício ou estrutura segurados, e então apenas a parte do AMIANTO que tenha sido fisicamente danificada durante a vigência da Apólice por:

- 1.1. Incêndio; explosão; queda de raios; vendaval; granizo; impacto direto de veículos, aeronaves ou embarcações; tumulto ou comoção civil, vandalismo ou ofensa dolosa; ou descarga acidental de equipamentos de proteção contra incêndio.
- 1.2. Esta cobertura estará sujeita a todas as limitações da apólice à qual se anexa esta Cláusula e, assim como para cada uma das seguintes limitações adicionais:
 - 1.2.1. Tal edifício ou estrutura deverão estar segurados nos termos desta Apólice por danos causados por tal RISCO ESPECIFICADO.
 - 1.2.2. O RISCO ESPECIFICADO deve ser a causa imediata e única do dano ao AMIANTO.
 - 1.2.3. O Segurado deverá notificar à Seguradora a existência e o custo do dano assim que possível após o RISCO ESPECIFICADO primeiramente danificar o AMIANTO. Contudo, esta Apólice não prevê seguro para qualquer tal dano notificado à Seguradora pela primeira vez após 12 (doze) meses após o vencimento ou encerramento da vigência da Apólice.
 - 1.2.4. Seguro nos termos desta Apólice com relação ao AMIANTO não incluirá quaisquer valores relacionados a:
 - a) Quaisquer falhas de projeto, fabricação ou instalação do AMIANTO;
 - b) AMIANTO que não for fisicamente danificado por um RISCO ESPECIFICADO, incluindo exigência ou solicitação de qualquer natureza por parte de autoridades governamentais ou reguladora com relação ao AMIANTO não danificado.

Salvo conforme previsto no item 1, anterior, esta Apólice não prevê seguro para AMIANTO ou quaisquer valores relacionados ao mesmo.

DESCONTAMINAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as despesas necessárias para a descontaminação dos bens segurados e a remoção de escombros do local segurado, que foram contaminados em decorrência dos riscos cobertos, desde que exista uma lei ou portaria regulamentando a exigência desta descontaminação.

- 1.1. Caso esta Apólice inclua cobertura de Lucros Cessantes, o Período de Interrupção é extensivo ao tempo necessário, com o exercício de expediente e rapidez, à descontaminação, de tal modo a satisfazer tal lei ou portaria, tal propriedade não excluída desta Apólice e utilizada pela Segurada.
- 1.2. Não existe responsabilidade por despesa ou prazo requerido para remover bens contaminados não segurados nem o agente contaminante, seja ou não a contaminação resultante de um evento segurado.
- 1.3. A responsabilidade, nos termos deste dispositivo, decorrentes de qualquer ocorrência ou no agregado para todas as perdas em qualquer no de vigência da Apólice, não excederá o valor especificado na Apólice.

DESENTULHO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as despesas incorridas razoáveis e necessárias para remover o entulho de um local segurado, entulho esse que é o resultado direto de uma perda ou dano material segurado por esta apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Esta cobertura adicional não cobre os custos de remoção de:

- 2.1. bens não segurados contaminados; ou
- 2.2. contaminante dentro ou sobre bens não segurados, quer tal contaminação resulte ou não de perda ou dano material segurado.
- 2.3. despesas incorridas na remoção de entulho de deslizamentos em excesso dos custos de escavação do material original proveniente da área afetada por tais deslizamentos;
- 2.4. despesas incorridas no reparo de encostas erodidas ou outras áreas em declive se o Segurado não tiver tomado as medidas necessárias ou contido-as a tempo.

DESISTÊNCIA DE DIREITO DE REGRESSO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo acordar que esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado na Cláusula 25ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS, dessas Condições Gerais.

DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, serão garantidas, desde que previamente acordadas entre a Seguradora e o Segurado, as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros. peritos, consultores, com exceção de advogados necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos materiais garantidos por esta Apólice, em decorrência de perda, destruição ou dano indenizável, até o Limite Máximo de Indenização constante em sua Especificação.

Esta Cobertura Adicional não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de indenização, de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

Esta Cobertura Adicional é contratada a Risco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia dedutível, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

Quando do pagamento de qualquer indenização, o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional, constante na Especificação da Apólice, ficará reduzido do valor pago. O Segurado, se tiver interesse, solicitará a reintegração do Limite Máximo de Indenização, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado. Caso não ocorra a reintegração, o Limite Máximo de Indenização mencionado ficará reduzido do valor da indenização paga.

Caso não ocorra a reintegração, a presente Cobertura Adicional será cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização correspondente, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), até o limite especificado nesta Apólice, desde que tais despesas adicionais, sejam decorrentes de um ACIDENTE, conforme descrito na Cláusula 3ª – RISCOS COBERTOS dessas Condições Gerais.

Fica também entendido e acordado que a Seguradora indenizará as despesas extraordinárias, razoáveis e necessárias, de conserto temporário de bens danificados, assim como despesas extraordinárias de proteção a outros bens, não envolvidos no sinistro, que possam ser danificados na realização dos consertos temporários ou definitivos decorrentes de um sinistro coberto.

Em nenhum caso poderão estas despesas extraordinárias, incluir despesas que possam ser recuperadas sob outra disposição desta APÓLICE ou o custo de conserto ou substituição permanente dos bens danificados.

DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, a titulo de DESPESAS DE AGILIZAÇÃO, os custos extras razoáveis e necessários para agilizar o reparo ou reposição permanente de bens danificados em consequência de dano físico coberto, até o limite especificado nesta APÓLICE, desde que tais despesas sejam decorrentes de um ACIDENTE, conforme descrito na Cláusula 3ª – RISCOS COBERTOS, dessas Condições Gerais.

Em nenhum caso estas despesas de agilização poderão incluir despesas recuperáveis sob outras seções desta Apólice, ou o custo de reparo ou reposição permanente do bem danificado.

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a terceiros, quando nos locais de operação ou de guarda, devidamente discriminados na Apólice, em consequência de quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

2. DEFINIÇÃO

Para efeito desta cobertura, considera-se acidente de origem externa, o ato involuntário, gerador do sinistro e externo ao bem atingido.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- 3.2. danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- 3.3. quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- 3.4. apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 3.5. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 3.6. alagamentos e inundações;
- 3.7. desarranjo mecânico ou eletrônico;
- 3.8. perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se encontram, respondendo a Seguradora, entretanto, pelos danos causados aos referidos bens durante a ocupação ou em sua retirada do local, em função da ocorrência dos riscos cobertos.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais e no item 4 - da cobertura de QUEBRA DE MÁQUINAS, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. equipamentos acima, quando estiverem em endereços do Segurado;
- 4.2. equipamentos operando em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- 4.3. equipamentos operando sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- 4.4. equipamentos ao ar livre ou instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, decorrentes de causa externa, causadas aos equipamentos estacionários, localizados no local Segurado.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito desta cobertura, considera-se acidente de origem externa, o ato involuntário, gerador do sinistro e externo ao bem atingido.
- 2.2. Por equipamentos estacionários entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, e agrícolas de tipo fixo, quando instalados para operações permanentes no local segurado, de propriedade ou sob controle do Segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se da presente cobertura quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. desarranjo mecânico, estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- 3.2. operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local segurado;
- 3.3. operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- 3.4. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 3.5. alagamento e inundação.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. quaisquer bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações (em caráter provisório ou definitivo);
- 4.2. equipamentos operando em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

- 4.3. equipamentos operando sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamento sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- 4.4. cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento estacionário segurado;
- 4.5. cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- 4.6. fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- 4.7. quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- 4.8. materiais e peças auxiliares consumíveis;
- 4.9. "softwares" de qualquer natureza;
- 4.10. postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- 4.11. queda, quebra, amassamento e arranhaduras em superfícies polidas ou pintadas.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as máquinas ou equipamentos móveis segurados, localizados no local segurado, diretamente decorrentes de causa externa.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito desta cobertura, considera-se acidente de origem externa, o ato involuntário, gerador do sinistro e externo ao bem atingido.
- 2.2. Por equipamentos móveis entendem-se equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas, veículos "DART" e outros de características semelhantes e desde que os mesmos estejam:
 - a) instalados e/ou em operação exclusivamente no(s) endereço(s) segurado(s); ou
 - b) em transladação entre as dependências do Segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicópteros.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. desarranjo mecânico, estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar;
- 3.2. operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do local segurado;
- 3.3. operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
- 3.4. operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) ou estaqueamento sobre água, em praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas;
- 3.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 3.6. transporte em veículo cuja capacidade de carga não seja compatível com o peso ou dimensão do equipamento segurado

3.7. alagamento e inundações.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações (em caráter provisório ou definitivo);
- 4.2. acessórios instalados nos equipamentos móveis que não façam parte integrante dos mesmos e/ou de sua operação.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado, localizados em Território Nacional.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. <u>Equipamentos ou objetos portáteis</u>: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, inclusive Notebooks e Lap Tops, necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e demais prepostos do Segurado.
- 2.2. **Guarda**: Ato ou efeito de guardar, posse, vigiar, proteger.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como, desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- 3.2. perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- 3.3. perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- 3.4. desarranjo mecânico ou eletrônico;
- 3.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- 3.6. furto simples ou simples desaparecimento;
- 3.7. roubo e/ou furto praticado por funcionário;
- 3.8. perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- 3.9. operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;

- 3.10. bens no interior de veículos;
- 3.11. bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;
- 3.12. bens que não possuam expressa anuência de posse emitida pelo segurado.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- 4.2. equipamentos cuja guarda tenha sido transferida pelo preposto do Segurado a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores, etc) sem comprovante de entrega.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

ERROS E OMISSÕES

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade da Empresa Segurada, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos temos da presente apólice, por:

- a) qualquer erro ou omissão não Intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta Apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da Apólice;
- b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta Apólice, em quaisquer alterações posteriores da Apólice;
- c) não inclusão, por erro ou omissão não intencional, de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da Apólice, ou de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da Apólice;
- d) qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice, essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos.

Esta cobertura tem por finalidade amparar as perdas e os danos não indenizáveis nos termos descritos nos itens acima, observados o limite e sublimite de indenização estabelecido, somente pelo período em que a coberturas estaria amparada por esta apólice, caso o erro ou omissão não tivesse ocorrido.

FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, os prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades do fornecedor não especificado, até o Limite Máximo de Indenização especificado para esta cobertura, respeitada a percentagem de influência que o mesmo possa acarretar no giro de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta Apólice e ocorridos no local do fornecedor.

2. DETERMINAÇÃO DOS FORNECEDORES

Fica acordado que a indenização por fornecedores não poderá exceder ao Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, cujos valores serão determinados na contratação da apólice.

IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTÓRICO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo acordar que será concedida a respectiva COBERTURA DE SEGURO desde que ela seja contratada a 10 (PRIMEIRO) RISCO RELATIVO, onde o VALOR EM RISCO DECLARADO deverá agregar todas as parcelas relativas a materiais e mão de obra especializada, necessários a reconstrução do prédio na sua forma original.

Em caso de sinistro, sem prejuízo das demais disposições previstas nestas CONDIÇÕES e nas CONDIÇÕES GERAIS e ESPECIAIS a qual esta passa a integrar, fica acordado que:

- a) a parcela que representa a diferença entre o prédio convencional daquele de particulares arquitetônicas históricas, que o levaram ao tombamento, só será devida se o imóvel for recuperado ou reconstruído na sua forma original, devidamente aprovado pelo órgão e/ou autoridade competente.
- se, mesmo depois de restaurado, houver, por depreciação artística, redução de valor do prédio sinistrado, ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este SEGURO os prejuízos daí resultantes, ficando a SEGURADORA isenta de quaisquer responsabilidades neste sentido.

Havendo OBRAS DE ARTE que integrem o local segurado, elas ficarão abrangidas pelas seguintes cláusulas, sem prejuízo dos demais parâmetros constantes das CONDIÇÕES GERAIS e ESPECIAIS:

2. DEFINIÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA

A cada objeto coberto corresponde uma IMPORTÂNCIA SEGURADA, que representará, respeitadas as limitações previstas nestas CONDIÇÕES, o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes destas CONDIÇÕES.

A estipulação da IMPORTÂNCIA SEGURADA é de responsabilidade do SEGURADO, que necessariamente deverá ser norteada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

3. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA

Em caso de SINISTRO, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela SEGURADORA.

O SEGURADO poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Em cada SINISTRO ou série de sinistros consequentes de um mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nas CLÁUSULAS de DEFINIÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA e LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR UNIDADE SEGURADA, ao limite fixado na APÓLICE.

5. OCORRÊNCIA DE SINISTRO

- 1.1. No caso de SINISTRO que possa vir a ser indenizável por este CONTRATO, deverá o SEGURADO, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:
 - 1.1.1. Comunicar a Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro.
 - 1.1.2. Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do SINISTRO.
 - 1.1.3. Tomar as previdências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos.
 - 1.1.4. Obriga-se também a facilitar e/ou autorizar a SEGURADORA o exame de quaisquer documentos ou provas, inclusive, mas não exclusivamente escrita contábil, e quaisquer outras que se tornem razoavelmente exigíveis e/ou necessárias para comprovar seu direito.
 - 1.1.5. Em caso de sinistros provocados por terceiros, o SEGURADO se obriga a usar de todos os meios legais a sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando, para tal fim, aviso imediato à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as perícias que as autoridades, ou a SEGURADORA, julgarem por bem proceder.
 - 1.1.6. Ao SEGURADO caberá o ÔNUS de provar a fidedignidade de laudos de peritos, por ele apresentados, dos objetos sinistrados.

6. CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a SEGURADORA indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas CONDIÇÕES. Em caso de dano recuperável, a SEGURADORA calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

A SEGURADORA indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à execução dos reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da IMPORTÂNCIA SEGURADA.

7. DEPRECIAÇÃO DE VALOR ARTÍSTICO

Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.

Se, mesmo depois de restaurados houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este SEGURO os prejuízos daí resultantes, ficando a SEGURADORA isenta de quaisquer responsabilidades neste sentido.

INCLUSÕES / EXCLUSÕES DE BENS / LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização por local especificado na Apólice, as inclusões, exclusões de bens/locais e alterações de Valor em Risco (aumento/redução/transferência) desde que o Segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de ocorrência do sinistro.

INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o limite máximo de indenização informado na Apólice, as despesas realizadas pelo Segurado para instalação definitiva em novo local, após a ocorrência de sinistro coberto por esta Apólice, que impossibilite a recuperação do local inicial.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, as seguintes despesas:

- a) obras de adaptação;
- b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto;
- d) fretes para mudanças.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. todos aqueles eventos que não forem reconhecidos nas coberturas contratadas;
- 3.2. despesas com instalações e obras, caso a mudança para o novo local não seja definitiva, salvo aquelas que sejam previamente autorizadas pela Seguradora.

MATÉRIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as perdas e danos materiais às matérias—primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, enquanto armazenados no local expressamente indicado, bem como aos produtos em fase de processamento, e desde que decorrentes de um acidente, conforme definido na CLÁUSULA 3ª – RISCOS COBERTOS, das Condições Gerais.

- 2. Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta Cláusula, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:
- 2.1. pelo valor de matérias-primas e mão de obra despendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
- 2.2. ao custo de reposição para matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricadas pelo Segurado;
- 2.3. no que se refere a produtos acabados pelo custo de produção à data do acidente.

PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS E REFORMAS

1. RISCOS COBERTOS

DESDE QUE CONTRATADA E DEVIDAMENTE INDICADA NA ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO, A PRESENTE CLÁUSULA DE COBERTURA TEM POR OBJETIVO indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita, imprevista e acidental, causados aos bens segurados, ocasionados por pequenos trabalhos de ampliação, reparo ou reforma.

- 1.1. Para efeitos desta cobertura, somente estarão cobertas as obras que tenham o seu início e término dentro do prazo de vigência da apólice, sendo que a presente cobertura cessa com o final de vigência da mesma.
- 1.2. O valor em risco de cada obra e do agregado anual não poderão ultrapassar os valores declarados na apólice.

Para efeito desta cobertura, o segurado deverá notificar a seguradora, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 2.1. avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação ou deterioração gradativa decorrente de falha de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- 2.2. avarias, perdas e danos consequentes de defeito de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erros de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
- 2.3. avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas, diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas acessórias incluídas neste seguro, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração da matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- 2.4. avaria, perda e dano consequente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da Seguradora;

2.5. sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na obra ou na movimentação de equipamentos ou materiais utilizados na obra.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- 3.1. matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;
- 3.2. materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- 3.3. equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

4. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

PERDA DE PRÊMIO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar a perda de prêmio e emolumentos, resultantes do cancelamento parcial ou total da Apólice, em consequência da ocorrência de sinistro.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, o reembolso referente à perda ou as despesas de aluguel, quando diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto pela cobertura de Danos Materiais — Inclusive Decorrentes de Incêndio de Qualquer Natureza, pelo prazo máximo do período indenitário descriminado na Apólice, conforme definições a seguir:

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. <u>Perda de Aluguel</u>: garante ao proprietário do imóvel, o recebimento do valor referente ao aluguel que o local segurado deixar de receber, pela impossibilidade de ocupação, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes do sinistro coberto pela presente apólice, bem como as despesas com mudança por transporte terrestre, até o valor máximo estipulado na apólice, e depósito temporário do conteúdo do inquilino, se for o caso.
- 2.2. Pagamento de Aluguel a Terceiros: garante ao Segurado proprietário do imóvel, o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro prédio, para nele se instalar, por não poder ocupar, no todo ou em partes, o seu imóvel, em decorrência do sinistro coberto pela presente apólice, bem como as despesas com mudança por transporte terrestre, até o valor máximo estipulado na apólice, e depósito temporário do conteúdo do imóvel, se for o caso.

O Segurado do imóvel sinistrado poderá optar pela continuidade do pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel para efeito de permanência de contrato. Neste caso, a Seguradora garante o mesmo valor do aluguel do imóvel anterior a data do sinistro e não garantirá o pagamento de valor de aluguel a terceiros.

3. INDENIZAÇÃO

O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro, limitado ao tempo necessário para a reforma/reconstrução, sendo o valor pago mensalmente, somando-se os aluguéis aos gastos com depósito temporário, caso indenizáveis, será de no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo da Indenização para esta Cobertura.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 4.1. elevação dos gastos por troca de bairro ou região;
- 4.2. elevação dos gastos por troca do ponto comercial;

- 4.3. elevação dos gastos por troca do padrão de acabamento do estabelecimento;
- 4.4. mudança via transporte aéreo, fluvial ou marítimo.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Ratificam-se os termos da CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais.

6. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice. Se duas ou mais franquias previstas nesta Apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, quer estejam no local segurado ou em escritórios de contabilidade contratado pelo Segurado, que sofrerem qualquer perda, dano ou destruição, diretamente ocasionado por:

- 1.1. incêndio, queda de raio, explosão e desmoronamento;
- 1.2. vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- 1.3. impacto de veículos terrestres e aéreos;
- 1.4. furto qualificado e roubo;
- 1.5. tumulto, danos elétricos e danos provocados por líquidos e substancias;
- 1.6. transporte por necessidade de mudança de estabelecimento ou de serviços eventuais e transitórios.

Estão incluídos nesta cobertura: Fitas Magnéticas, Microfilmes, Discos Rígidos ou Flexíveis.

2. DEFINIÇÃO

Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos eventos cobertos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, umidade e mofo;
- 3.2. despesas de programação ou de desenvolvimento de programas (software), apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- 3.3. destruição por ordem de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos pela presente Apólice;
- 3.4. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

3.5. lucros cessantes e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total do estabelecimento especificado na Apólice.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

4.1. DVD, CD ROM e Fitas de Videocassete que se caracterizem como mercadoria.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

REFRATÁRIO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, qualquer dano causado aos refratários, resultante de um acidente, conforme definido na Cláusula 3ª - RISCOS COBERTOS, dessas Condições Gerais.

Para se determinar a indenização devida, deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada dos refratários danificados, de acordo com os respectivos registros convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis aos Seguradores.

ROUBO E DESTRUIÇÃO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, os prejuízos decorrentes de roubo e extorsão de valores durante o transporte em mãos de funcionários do Segurado, ou portadores devidamente credenciados para tal fim.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- 2.1. **Roubo**: Subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários.
- 2.2. <u>Valores</u>: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.
 - Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.
- 2.3. <u>Portadores</u>: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado, desde que devidamente registrados no mesmo endereço do CNPJ informado na Apólice, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa. Não serão considerados Portadores:
 - a) os menores de 18 anos;
 - b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou
 - c) pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos, salvo estipulação expressa em contrário na apólice e mediante aplicação da seguinte cláusula, sem prejuízo das alíneas a) e b) acima e das demais disposições desta cobertura:

Fica entendido e acordado que serão admitidos como portadores os funcionários registrados de empresas prestadoras de serviços de remessas, cobranças e/ou pagamentos, desde que tais empresas mantenham contrato formal de prestação de serviços com o Segurado e que os serviços que envolvam o transporte de valores sejam iniciados e terminados sem interrupções (do local de origem ao local ou locais de destino e vice-versa) ou paradas e sem a execução de serviços simultâneos para outros clientes ou para o próprio segurado.

2.4. <u>Local de Origem</u>: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Local do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

3. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, respeitado o prazo máximo de 24 horas.

4. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- 4.1. a acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal.
 - Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente a R\$ 700,00.
- 4.2. a manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor); e,
- 4.3. a efetuar e proteger as remessas conforme a seguir:
 - O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independentemente do Limite Máximo de Indenização desta cobertura:

4.3.1. transporte permitido por um só portador:

I	Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte, combustível, etc.	até R\$ 3.500,00
II	Cheques ao portador cruzados	até R\$ 140.000,00
Ш	Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos	até R\$ 350.000,00

4.3.2. transporte permitido por 2 ou mais portadores:

1	Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte, combustível, etc.	acima de R\$ 3.500,00 e até R\$ 17.500,00
II	Cheques ao portador cruzados	acima de R\$ 140.000,00 e até R\$ 350.000,00
Ш	Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos	acima de R\$ 350.000,00 e até R\$ 560.000,00

4.3.3. transporte permitido em veículo com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado, em hipótese alguma, o motorista como guarda ou portador):

I	Dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores tais como vales refeição, transporte, combustível, etc.	acima de R\$ 17.500,00 e até R\$ 70.000,00
II	Cheques ao portador cruzados	acima de R\$ 350.000,00 e até R\$ 700.000,00
Ш	Cheques nominativos, cheques nominativos cruzados e/ou cruzados exclusivamente e outros títulos nominativos	acima de R\$ 560.000,00 e até R\$ 1.400.000.00

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as demais exclusões da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- 6.1. valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- 6.2. valores em veículos de entrega de mercadorias;
- 6.3. valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.
- 6.4. extravio ou simples desaparecimento de valores;
- 6.5. valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica dos portadores;
- 6.6. valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica de pagamento de folha salarial;
- 6.7. valores no interior do estabelecimento segurado, destinado ao pagamento de folha salarial.

6. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

ROUBO E/OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO, NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, os prejuízos decorrentes de roubo, furto qualificado e extorsão, desde que praticados no recinto do local segurado, devidamente especificado na Apólice.

2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- 2.1. **Roubo**: aquele cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.
- 2.2. <u>Furto Qualificado</u>: configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.
- 2.3. **Extorsão**: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.
- 2.4. <u>Furto Simples</u>: caracterizado pelo simples desaparecimento de bens sem vestígios ou indícios de violência.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 3.1. furto simples;
- 3.2. roubo de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado e especificadas como bens segurados na Apólice.

4. BENS NÃO SEGURADOS

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais e no item 3 - da cobertura de QUEBRA DE MÁQUINAS, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- 4.1. acessórios, peças e componentes instalados em veículos, mesmo quando estes se tratarem de mercadorias inerentes ao ramo de atividade do Segurado;
- 4.2. bens ao ar livre, quando se tratar de furto qualificado.

5. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

ROUBO E/OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, os prejuízos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado a valores de propriedade do Segurado, quando ocorridos no interior do estabelecimento segurado, conforme definições a seguir:

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. <u>Valores:</u> dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro.
 - Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.
- 2.2. <u>Cofre-Forte</u>: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.
- 2.3. <u>Caixa-Forte</u>: Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Ratificam-se os termos das definições de Roubo e de Furto Qualificado da CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES das Condições Gerais.

3. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- 3.1. fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- 3.2. para os estabelecimentos que mantém suas operações, após as 22:00 h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00 h às 6:00 h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito a indenização em caso de sinistro.

- 3.3. manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro;
- 3.4. os valores deverão estar em cofre devidamente fechados à chave e segredo, admitindo-se até R\$ 700,00 (setecentos reais) por caixa, guichê. Esta indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte, na modalidade "Valores no Interior do Estabelecimento", quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores;
- 3.5. para os valores no estabelecimento fora do cofre—forte de segurança, em quantia acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o estabelecimento deverá contar com a proteção de, pelo menos, 05 (cinco) vigias armados e treinados para essa função, sob pena de perda de direito à indenização.
- 3.6. Obrigatoriedade de Depósito Bancário

Efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do Segurado do dia do sinistro e do dia anterior, admitindo-se mais de um dia anterior apenas em caso de finais de semana ou feriado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 7ª - EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 4.1. tumultos e "lock-out";
- 4.2. furto simples; apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento de valores segurados;
- 4.3. infidelidade, ato doloso, cumplicidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado.
- 4.4. por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios e familiares;
- 4.5. com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa e mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- 4.6. extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definida pelos artigos 159 e 160 do Código Penal Brasileiro.

- 4.7. No caso em que for declarada na Proposta de Seguro a existência de medidas de proteção contra roubo (sistema de alarme e/ou vigilância), e por ocasião do sinistro verificar-se um dos fatos descritos a seguir, a Seguradora estará desobrigada a pagar a indenização por esta cobertura:
 - 4.7.1. o sistema de alarme falhar por negligência flagrante do Segurado;
 - 4.7.2. o sistema por proteção por alarmes e /ou grades não proteger todos os acessos ao estabelecimento segurado;
 - 4.7.3. o sistema de segurança informado na ocasião da contratação do seguro for desativado, total ou parcialmente (vigilância, grades, alarme).

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura:

- 5.1. valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
- 5.2. valores deixados em qualquer outro local, que não cofres, caixas ou guichês;
- 5.3. valores em veículos de entrega de mercadorias;
- 5.4. valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

6. FRANQUIA

A título de participação nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos e conforme acordado entre as partes por ocasião da contratação do seguro, serão aplicadas franquias e/ ou participação mínima obrigatória do Segurado, conforme estipulado na Especificação da Apólice.

POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO

Desde que contratada e devidamente indicada na especificação do seguro, a presente cláusula de cobertura tem por objetivo indenizar até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice, os prejuízos decorrentes da destruição ou dano a propriedade segurada, causados por poluição ou contaminação resultante de um risco coberto, ocasionado por poluição ou contaminação.

ATO DE TERRORISMO

Fica entendido e acordado que, contratada esta cláusula, o Parágrafo 7.3 de Riscos Excluidos é eliminado e a Seguradora especificamente concorda em pagar por perda ou dano material e a perda de Lucros Cessantes, conforme previsto nesta Apólice, causados ou resultantes de um Ato de Terrorismo, devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, **ocorrido no local definido na apólice.**

A Seguradora não pagará por:

- a) Qualquer ato de terrorismo nuclear, biológico, químico ou radiológico. O termo terrorismo nuclear, biológico, químico ou radiológico é definido da seguinte forma:
 - Qualquer arma ou dispositivo criado ou destinado a causar morte, danos corporais sérios ou danos materiais através da liberação, disseminação ou impacto de produtos químicos tóxicos ou venenosos, ou seus precursores.
 - ii. Qualquer arma ou dispositivo que envolva um agente ou toxina biológicos.
 - iii. Qualquer arma ou dispositivo que envolvam ou produzam uma reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa.
- b) Qualquer perda direta ou indireta decorrente de um Ato de Terrorismo ocorrido em local não segurado por esta apólice, incluindo, entre outras, a perda causada ou resultante da Dependência Intergrupo (Interdependência).
- c) Quaisquer perdas que seriam de outra forma cobertas nos termos desta Apólice sob a Extensão de Lucros Cessantes de Fornecedores e Clientes Especificados e/ou Extensão de Fornecimento de Utilidades (Serviços Públicos).

Na hipótese que qualquer parte desta exclusão seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

Caberá a seguradora a comprovação do ato terrorista por meio de documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA PARTICULAR DE PREPARAÇÃO DE PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e concordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir os custos razoáveis do Segurado para a preparação de pedidos de indenização com base nesta Apólice, desde que a Seguradora e venha a admitir a existência de cobertura sua responsabilidade pela perda ou dano comprovado.

A responsabilidade prevista nesta cláusula fica limitada ao Limite Máximo de Indenização correspondente indicado na especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS DA ZURICH

Em consideração ao prêmio pago fica entendido e acordado que esta Apólice fica alterada pela presente Cláusula Particular, conforme abaixo:

1. TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICOS PARA APÓLICES DE PROGRAMAS MUNDIAIS DA ZURICH

Esta Apólice é parte de um programa internacional, uma compilação de apólices denominadas Apólices do Programa Mundial, onde possuem um objetivo em comum: cobrir os Segurados dessas Apólices do Programa Mundial em todo o mundo, de acordo com os termos, condições e limitações acordadas pelo Segurado da Apólice Master. Assim, o Segurado da Apólice Master concordou com cláusulas especiais em relação aos termos, condições, exclusões, Limites de Responsabilidade e Franquias das Apólices de Programa Mundial com a Seguradora da Apólice Master, considerando a intenção global deste programa de seguro. Assim sendo, todas as Apólices de Programa Mundial devem ser lidas neste contexto.

2. FINC – INTERESSE FINANCEIRO DO SEGURADO/SEGURADO

A **Seguradora** indenizará o **Interesse Financeiro do Segurado** quando ocorrer as seguintes condições cumulativamente:

- (i) Reclamação se enquadrar em qualquer das coberturas securitárias ou extensão de coberturas previstas nesta Apólice,
- (ii) Esta **Apólice** não puder prover cobertura e/ou indenizar o **Segurado** com relação a tal **Reclamação**, em função das leis de uma **Jurisdição Estrangeira Restritiva**, e
- (iii) uma Apólice do Programa Internacional para tal Jurisdição Estrangeira Restritiva não tenha sido contratada; ou em excesso, quando uma Apólice do Programa Internacional para tal Jurisdição Estrangeira Restritiva tenha sido contratada, mas o limite máximo de garantia de tal Apólice do Programa Internacional não seja suficiente para cobrir todo o Prejuízo Financeiro derivado de tal Reclamação.

Em qualquer das hipóteses acima, a **Seguradora**, está sujeita às limitações normativas emanadas das autoridades locais.

Uma vez caracterizada a situação acima, aplicar-se-ão as condições a seguir:

- 2.1 Os Segurados domiciliados em Jurisdição Estrangeira Restritiva aceitam que os Prejuízos Financeiros do Segurado indenizados pela Seguradora para o Segurado no Brasil, nos termos desta extensão de cobertura, afastam qualquer responsabilidade que a Seguradora possa ter tido ou venha a ter em relação às coberturas dos Prejuízos Financeiros sofridos, e que tenham dado causa às referidas indenizações pagas ao Segurado.
- 2.2 Esta cobertura não se aplica a Reclamações feitas em quaisquer dos países expressamente excluídos na Especificação desta Apólice.

- 2.3 A Seguradora não será responsável pela impossibilidade legal, por qualquer motivo, de indenizar ou pela negativa de indenização por parte da Seguradora Local.
- 2.4 A Seguradora não será responsável por qualquer tributo incidente sobre a indenização a ser paga ao Segurado por força desta cobertura que, caso a Seguradora venha a arcar com tais tributos, o Segurado se obriga a reembolsá-la integralmente. Para tanto, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias contados da notificação que será enviada pela Seguradora ao Segurado.
- 2.5. A presente extensão de cobertura não poderá ser acionada se o Segurado não puder receber a indenização nos termos de uma Apólice do Programa Internacional por conta do não cumprimento, por sua parte, de qualquer condição ou obrigação prevista em tal Apólice do Programa Internacional.

3. CLÁUSULA DE INTERPRETAÇÃO – DIFERENÇAS DE CONDIÇÕES

A abrangência de cobertura desta **Apólice** (tal como interpretado sob as leis aplicáveis) é, no mínimo, tão ampla quanto a cobertura garantida pela **Apólice Master** (tal como interpretado sob a lei aplicável), salvo na medida em que a cobertura desta **Apólice** tenha sido limitada ou restrita por Exclusão ou endosso. Estas disposições não tem efeito sobre os limites excedentes, Franquias, sublimites de responsabilidade, exclusões ou limites de responsabilidade.

4. CLÁUSULA DE NÃO ACUMULAÇÃO OU NÃO AGREGAÇÃO DE LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Em contrapartida à responsabilidade do **Segurado** e suas filiais, de pagar pelo prêmio total das **Apólices de Programa Mundial**, fica acordado que, para os fins do cálculo do **Limite Máximo de Garantia** desta Apólice e de todas as **Apólices do Programa Mundial** combinadas, todos os pagamentos e indenizações dos **Prejuízos Financeiros** decorrentes: (a) desta **Apólice**; (b) da **Apólice Master**, e (c) de todas as Apólices do Programa Mundial, ou qualquer combinação das apólices acima mencionadas sejam somados e limitados ao **Limite Máximo de Garantia** da **Apólice Master**.

- **4.1.** Fica entendido e acordado que nenhuma parte desta Cláusula será interpretada para aumentar:
- (i) o limite Máximo de Garantia de estabelecido pela **Apólice Master** ou em qualquer outra **Apólice de Programa Mundial**,
- (ii) o **Limite de Responsabilidade** da **Seguradora** desta **Apólice**, segundo estabelecido em suas Especificações, o qual será a responsabilidade máxima da **Seguradora** a todo momento.

5. FRANQUIAS COMBINADAS

Em caso de uma mesma **Reclamação** sob duas ou mais apólices individualmente dentre as **Apólices de Programa Mundial**, somente uma única **Franquia** deverá ser aplicada, sendo igual a maior **Franquia** mencionada nas apólices envolvidas.

6. ACORDO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À AGREGAÇÃO

Se, de qualquer maneira, o Limite Máximo de Garantia for excedido, sob qualquer Apólice do Programa Mundial, o Segurado da Apólice Master irá pagar à Seguradora por qualquer Prejuízo Financeiro excedido ao Limite Máximo de Garantia por qualquer Seguradora das Apólices do Programa Mundial. Qualquer quantia devida sob os termos acima precisará ser paga pela parte em 28 dias após a notificação da Seguradora dando os detalhes do pagamento e/ou despesas incorridas.

7. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS, NOTIFICAÇÕES, REPRESENTAÇÃO, ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DAS APÓLICES DO PROGRAMA MUNDIAL

O Segurado atuará na representação de cada uma de suas Controladas e Subsidiárias das Apólices do Programa Mundial quanto a estruturação, negociação, contratação, pagamento, implementação e gerenciamento de todas as Apólices de Programa Mundial, incluindo todos os seus conteúdos. As Notificações de Sinistros, Reclamações e circunstâncias que possam originar uma Reclamação devem ser notificadas primeiramente sob esta Apólice e, em seguida, à Apólice Master. Além das Notificações obrigatórias desta Apólice, o Segurado e suas Controladas e Subsidiárias ficam obrigados a notificar por escrito a Seguradora da Apólice Master, tão logo tenha conhecimento dos eventos abaixo relacionados:

- I. **Reclamações**, e/ou
- II. Investigações, audiências ou inquéritos; e/ou
- III. Avisos de circunstâncias de possíveis Reclamações e/ou todo e qualquer Sinistro.

8. DEFESA E ACORDO:

Fica entendido e acordado que o **Segurado** da **Apólice** fica obrigado a organizar a defesa apropriada de qualquer **Reclamação** contra qualquer **Controlada** da mesma. A utilização da cobertura se dará apenas por meio de reembolso das despesas efetuadas junto a profissionais livremente escolhidos pelo **Segurado**, respeitado o limite da garantia contratado. A Seguradora deverá ser consultada e anuir por escrito, com relação a quaisquer decisões relativas à defesa do Segurado, nos termos da legislação vigente.

9. CANCELAMENTO OU NÃO RENOVAÇÃO DA APÓLICE MASTER:

Todas as **Apólices do Programa Mundial** são acessórias da **Apólice Master**, coexistindo com essa e seguem o seu **Período de Vigência**. Portanto:

- Se a Apólice Master for cancelada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas canceladas a partir da mesma data de cancelamento da Apólice Master; e
- II. Se no vencimento da Apólice Master esta não for renovada, todas as Apólices do Programa Mundial serão consideradas vencidas e não renovadas, na mesma data do vencimento da Apólice Master.

10. DIFERENÇA DE CONDIÇÕES OU DIFERENÇA DE LIMITES (DIC/DIL)

A presente Apólice prevê cobertura denominada Diferença em Condições e Diferença em Limites, na medida em que:

- a) Os Riscos Segurados e/ou definições e/ou condições previstas nesta Apólice forem mais amplos em significado ou escopo que aqueles previstos em qualquer Apólice Local Específica; e/ou
- b) Os Limites de Responsabilidade previstos nesta Apólice forem mais amplos em significado ou escopo que aqueles previstos em qualquer **Apólice Local Específica**.

Esta Apólice aplica-se apenas para prever excesso de seguro acima de qualquer valor recebível de tais apólices, exceto nos territórios (cujos pormenores são conhecidos pela **Seguradora**) onde não houver uma **Apólice Local Específica** e a **Seguradora** tenha concordado que a presente Apólice atuará como apólice primária. Os valores **Segurado**s em qualquer **Apólice Local Específica** representarão o valor total em risco no território em questão, exceto se de outra forma acordado pela **Seguradora**.

O Segurado manterá em vigor Apólices Locais Específicas. Quaisquer renovações ou substituições de tais apólices oferecerão a mesma cobertura das apólices originais, exceto se especificamente de outra forma acordado pela Seguradora. Em hipótese alguma deverá a presente Apólice ser considerada uma apólice primária nos casos em que uma apólice tenha vencido ou sido cancelada, ou nos casos em que tenha sido tomada uma decisão deliberada de não contratar seguro local, exceto se tais circunstâncias tenham sido modificadas a aceitas pela Seguradora. Se a cobertura prevista para qualquer perda segurada nos termos desta Apólice e/ou qualquer outra perda for oferecida por qualquer Seguradora local, a presente Apólice Mestre não oferecerá qualquer cobertura, exceto se tiver sido acordada tal seguro local.

10.1. FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA AS SEGUINTES CIRCUNSTANCIAS:

- a) Aplicação de qualquer excesso de cosseguro ou Franquia nos termos de qualquer **Apólice Local Específica**, exceto conforme previsto pela Condição de Insuficiência de Seguro (deficiência de cosseguro).
- b) Aplicação de quaisquer cláusulas particulares de determinação de valores que reduzam a determinação de valores local.

- c) Devido à insolvência de uma **Seguradora** local, não seja paga (ou paga apenas parte) de uma indenização local.
- d) Quebra de quaisquer condições ou garantias de gestão de risco ou de proteção de risco ou quaisquer outras condições e garantias que tenham sido especificamente aplicadas ao **Segurado** nos termos de qualquer **Apólice Local Específica**.
- e) Qualquer cobertura local de Lucros Cessantes que intencionalmente deixe de ser contratada, ou seja restrita para aumentar o custo de trabalho ou seu equivalente local, exceto se de outra forma acordado por escrito com a **Seguradora**.
- f) Ao Período Indenitário Máximo em qualquer **Apólice Local Específica** ser menor que o limite aplicável à presente Apólice, exceto se a **Seguradora** tiver confirmado que esta Apólice continuará a indenizar o **Segurado** em tais circunstâncias.

Qualquer reclamação por perda ou dano ou interrupção será primeiramente submetida às **Seguradora** de tais **Apólices Locais Específicas**.

11. INSUFICIÊNCIA DE SEGURO (DEFICIÊNCIA DE COSSEGURO)

Fica acordado que, após apuração do valor da perda ou dano nos termos desta Apólice ou de qualquer **Apólice Local Específica**, caso o **Segurado** seja impedido de ser plenamente indenizado, em razão da aplicação de uma condição de rateio / insuficiência de seguro, a **Seguradora** pagará a diferença entre o valor indenizável e o valor total da perda ou dano, sujeito a todos os outros termos, condições e limites desta Apólice. A **Seguradora** não pagará, caso a aplicação das condições de rateio / insuficiência de seguro resultar de insuficiência intencional de seguro ou negligência grave por parte do **Segurado**. Assim que for descoberto qualquer erro inadvertido na determinação dos valores declarados, tal erro deverá ser corrigido imediatamente com aplicação de reajuste retroativo até a data do erro, mas não ultrapassando o período entre a data de renovação e a data de descoberta do erro, e com o devido prêmio adicional ou reembolso de prêmio.

12. DESVALORIZAÇÃO DE MOEDA CORRENTE

Fica entendido e acordado que a **Seguradora** indenizará qualquer deficiência no valor indenizável nos termos de uma apólice de seguros local causada pela desvalorização da moeda corrente do país no qual for subscrita a **Apólice Local Específica**, sujeito à responsabilidade da **Seguradora** não ultrapassar o valor declarado na Seção II — Declarações. O **Segurado** concorda em ajustar tais deficiências tão logo for possível após a data da desvalorização da moeda corrente.

13. ZURICH USIR – REGRAS SEGUROS EUA

Fica entendido e acordado que esta clausula tem por objetivo esclarecer a abordagem da Zurich para a cobertura de riscos localizados nos EUA e seus territórios. As Regras de Seguro dos EUA são uma solução adotada pela Zurich para cobrir riscos localizados nos EUA para seguros não licenciados.

A aplicação destas regras:

- a) Permitem que exposições localizadas em qualquer ponto dos EUA possam ser seguradas por uma Seguradora Zurich Fora dos EUA.
- b) Aplicam-se também a Guam, Porto Rico e Ilhas Virgens dos EUA.

- c) Representam um "denominador comum" para a legislação aplicável nos estados norteamericanos.
- d) Oferecem às Seguradoras Zurich Fora dos EUA uma estrutura que, se aplicado corretamente, assegura que as práticas comerciais da Seguradora Zurich Fora dos EUA sejam sustentáveis e aplicáveis a todos os estados norte-americanos, seguindo uma regra abrangente.

Deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) É obrigatório que esteja em vigor uma Apólice Local, que deve oferecer cobertura de seguro para uma parte significativa do risco localizado nos EUA.
- b) A apólice de seguro emitida pela Seguradora Zurich Fora dos EUA pode oferecer cobertura para diferença de condições e diferença de limites (DIC/DIL) e/ou Faixa Excedente acima da Apólice Local (se acordado neste instrumento).
 - Todas as comunicações e Atividades de Seguro acontecem fora dos EUA e não envolvem quaisquer partes localizadas nos EUA.
 - Os pagamentos de sinistros podem ser feitos nos EUA, mas todas as outras Atividades de Seguro devem acontecer fora do país.

14. RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES DE SEGURO (SE APICÁVEL)

Embora determinadas jurisdições não proíbam a cobertura de um risco por uma seguradora não licenciada em si, podem existir outras restrições no tocante a quais Atividades de Seguros podem ser realizadas naquela jurisdição. A Zurich tem o compromisso de assegurar que o **Programa de Seguros Internacional** seja oferecido respeitando essas limitações, atuando nesse sentido e informando o Segurado sobre tais restrições, na medida que elas se apliquem. Entre outras, essas restrições incluem cobrança direta do prêmio ou pagamentos diretos de sinistros à **Empresa Filiada Local Segurada**, porque essas atividades são consideradas parte do negócio de seguro e exigem uma licença de seguradora local. Contudo, algumas dessas jurisdições permitem o reembolso do prêmio ou o repasse dos pagamentos de sinistros pelo **Segurado**, não considerando que a **Seguradora** esteja realizando atividades de seguro.

15. ÂMBITO TERRITORIAL (É EXIGIDA ADAPTAÇÃO CONFORME LOB)

Fica entendido e acordado que, em complemento a Clausula de Âmbito Geográfico constante nas Condições Gerais desta Apólice de Seguros, estarão excluídos perdas ou danos nos seguintes territórios:

Irã, Síria, Cuba, Myanmar / Burma, Coréia do Norte e Sudão (Norte).

16. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

Fica acordado que à cláusula de **Definições** das **Condições Gerais** da **Apólice** serão acrescentadas as seguintes definições:

- 1. **Apólice(s) do Programa Internacional** é(são) a(s) apólice(s) listada(s) na **Especificação** desta **Apólice**.
- 2. **Interesse Financeiro do Segurado** representa o **Prejuízo Financeiro** de qualquer:

- a) Controlada localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva, em relação a Reclamações no Âmbito do Mercado Aberto de Capitais feitas contra tal Controlada; e/ou
- b) Segurado vinculado a uma Controlada localizada em uma Jurisdição Estrangeira Restritiva em relação a qualquer Reclamação feita contra tal Segurado em tal Jurisdição Estrangeira Restritiva, mas, em ambos os casos, somente se e na medida em que o Segurado tenha sofrido ou venha a sofrer uma perda financeira efetiva em virtude de indenização paga ou adiantada por ele ou do surgimento de uma obrigação legal ou contratual dele de indenizar o Prejuízo Financeiro suportado pela Controlada, na hipótese descrita no item a) acima, ou pelo Segurado, na hipótese descrita no item b) acima.
- 3. **Jurisdição Estrangeira Restritiva** corresponde a qualquer país ou subdivisão política, fora do Brasil, no qual à **Seguradora** não seja permitido segurar **Riscos** ou pagar indenização securitária em razão das leis ou normas infralegais de tal país ou subdivisão política.
- 4. Limite Global Máximo de Garantia: somatória de todos os limites máximos de garantia previstos nas Apólices do Programa Internacional e nesta Apólice, garantidos, conforme o caso, pelas Seguradoras Locais e pela Seguradora por todos os Prejuízos Financeiros ou por qualquer perda ou prejuízo de outro modo definido em cada uma das Apólices do Programa Internacional e nesta Apólice, indenizável nos termos desta Apólice e de todas as Apólices do Programa Internacional.
- 5. **Programa Internacional:** Programa de seguros composto por um conjunto de diferentes apólices emitidas em diversos países, tendo o objetivo comum de cobrir os **Segurados**, segundo os seus respectivos termos, respeitando-se, em qualquer situação, o quanto disposto nesta **Apólice**.
- 6. **Seguradora Local** é a companhia seguradora pertencente ao grupo econômico da **Seguradora**, ou parceiros da **Seguradora** emissora de qualquer **Apólice do Programa Internacional**.